



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Perguntas e Respostas sobre RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL

Brasília / DF

Setembro / 2012

Presidenta da República

Dilma Vana Rousseff

Ministra do Meio Ambiente

Izabella Mônica Vieira Teixeira

Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Roberto Ricardo Vizentin

Diretor de Criação e Manejo de Unidades de Conservação

Pedro de Castro da Cunha e Menezes

Coordenador Geral Substituto de Criação, Planejamento e Avaliação de Unidades de Conservação

Bernardo Ferreira Alves de Brito

Coordenador de Criação de Unidade de Conservação

Marcelo Meirelles Cavallini



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Perguntas e Respostas sobre RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL

Brasília / DF

Setembro / 2012

Autores

José Luciano de Souza – Consultor Ambiental
Dione Angélica de A. Côrte – Consultora Ambiental
Lourdes M. Ferreira – Analista Ambiental do ICMBio

Colaboradores técnicos

Bernardo Ferreira Alves de Brito
Carlos Henrique Velasquez Fernandes
Danielly Santana
Fernanda Franco Bueno Bucci
Henrique Varejão de Andrade
Marcelo Meirelles Cavallini
Otávio Borges Maia
Ronaldo Loes Moreira

Projeto gráfico e diagramação

Eduardo Giovani Guimarães

Revisão ortográfica

Thaís Alves de Lima

Fotografia

Capa: Palê Zupanni
Conteúdo: Nelson Yoneda (ICMBio)
Palê Zupanni, Rui Faquini, Zig Koch (TDA Brasil / MMA)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – CIP

Bibliotecária responsável: Thaís Marques CRB-1/1922

Souza, José Luciano.

Perguntas e respostas sobre reserva particular do patrimônio natural / José Luciano Souza, Dione Angélica de A. Côrte, Lourdes M. Ferreira; Colaboradores técnicos: Danielly Santana ... [et al.]. – Brasília : Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, ICMBio, Coordenação Geral de Criação, Planejamento e Avaliação de Unidades de Conservação, CGCAP, 2012.

75 p. : il. color. ; 29,7 cm.

ISBN: 978-85-61842-47-5

1. Guia. 2. Unidades de conservação. 3. Reserva particular. 4. Biodiversidade. 5. Questionário. 6. Patrimônio natural, Brasil. 7. RPPN. 8. Legislação, patrimônio natural. 9. Formulário, vistoria. 10. Identificação de reserva, placa. I. Dione Angélica de A. Côrte. II. Lourdes M. Ferreira. III. Danielly Santana. IV. Fernanda Franco Bueno Bucci. V. Henrique Varejão de Andrade. VI. Marcelo Meirelles Cavalcanti. VII. Otávio Borges Maia. VIII. Ronaldo Loes Moreira. IX. Título.

CDD – 577.3



Foto: TDA Brasil - Zig Koch / MMA

Agradecimentos:

Bernardo Ferreira Alves de Brito
Carlos Henrique Velasquez Fernandes
Dayse Rocha Corrêa
Marcelo Meirelles Cavallini
Paulo Henrique Marostegan Carneiro

Agradecimento Especial

Henrique Varejão de Andrade
Ricardo J Soavinsk





Foto: TDA Brasil - Zig Koch / MMA



Sumário

1. Apresentação.....	7
2. Introdução	9
3. Perguntas e Respostas	13

Anexos

Anexo I	Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006	43
Anexo II	Instrução Normativa nº 7, de 17 dezembro de 2009 – que estabelece os procedimentos para a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, no âmbito Federal	51
Anexo III	Formulário para vistoria de criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural.....	57
Anexo IV	Formulário para vistoria de acompanhamento em Reservas Particulares do Patrimônio Natural.....	63
Anexo V	Exemplo de placa de identificação de uma Reserva Particular do Patrimônio Natural.....	73

Apresentação



Foto: TDA Brasil - Zig Koch / MMA



Apresentação

A Constituição brasileira de 1988, estabelece que: “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*”. Para se garantir a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, foram estabelecidas obrigações ao poder público, que deverá, dentre outras ações, definir em todas as unidades da federação espaços territoriais especialmente protegidos.

Por meio da Lei nº 9.995, de julho de 2000, foi instituído o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, que estabelece critérios e normas para a criação, implementação e gestão das unidades de conservação.

Divididos em dois grupos, com características específicas, as unidades de conservação compõem um conjunto de doze categorias, criadas no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sendo que onze dessas categorias são geridas pelo poder público e uma pela iniciativa privada, às Reservas Particulares de Patrimônio Natural - RPPN.

As RPPN representam o engajamento da sociedade, de forma voluntária na implementação do SNUC e, por conseguinte, na conservação da biodiversidade brasileira.

Nos últimos anos tem aumentado significativamente a demanda, no âmbito federal pelo estabelecimento dessas reservas, suscitado uma série de dúvidas relacionadas à criação e gestão dessas áreas protegidas.

Nesse contexto, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, na qualidade de órgão federal responsável pela, proposição, implantação, gestão, proteção e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela união, está disponibilizando esta publicação, que contempla vários esclarecimentos sobre a criação e gestão de RPPN, cumprindo assim seu papel institucional e fortalecendo cada vez mais essa categoria de manejo.

Roberto Ricardo Vizentin
Presidente

Pedro de Castro da Cunha e Menezes
Diretor

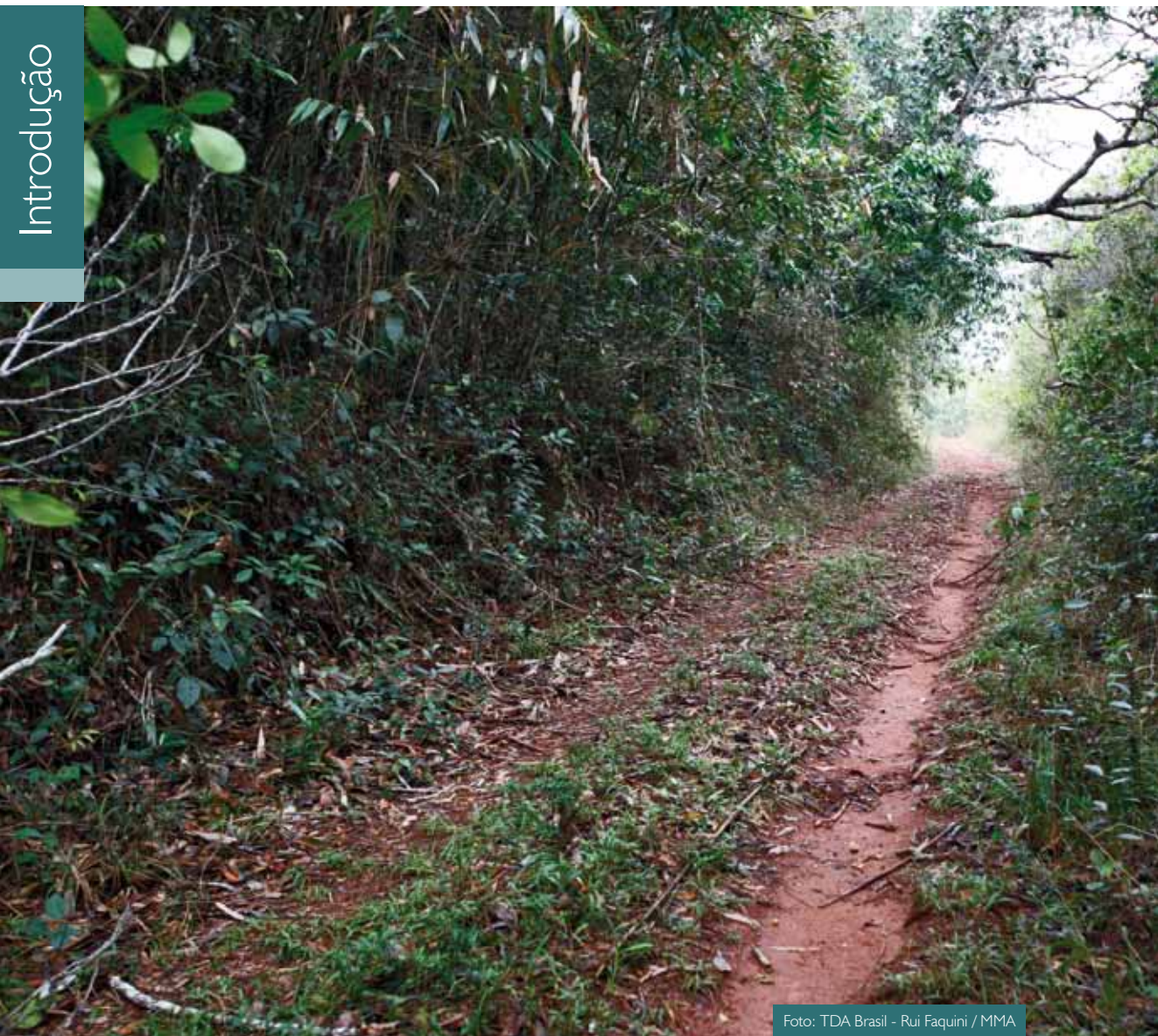



Foto: TDA Brasil - Rui Faquini / MMA



Introdução



O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) é um dos órgãos ambientais do Governo Federal brasileiro. Criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, é uma autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

O Instituto é responsável por propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as unidades de conservação instituídas pela União. Tem a função de executar as políticas de uso sustentável dos recursos naturais renováveis e de apoiar o extrativismo e as populações tradicionais nas unidades de conservação federais de uso sustentável.

Além disso, cabe ao órgão fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação federais.

As Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) foram criadas em 1990, como uma estratégia para promover a conservação da natureza por meio de áreas protegidas através da iniciativa dos proprietários particulares. As RPPNs ganharam com o passar dos anos importância no contexto nacional e internacional, o que exigiu um instrumento legal mais adequado e com uma regulamentação mais detalhada. Assim, em 1990, surgiu o Decreto nº 98.914, criando as RPPN, o qual foi substituído pelo Decreto nº 1.922/1996.

Com a publicação da Lei nº 9.985, que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC), as RPPN passaram a ser uma das categorias de unidade de conservação do grupo de uso sustentável. Em função da necessidade de adequar os procedimentos de criação, gestão e manejo da categoria, foi publicado em 5 de abril de 2006, o Decreto nº 5.746 regulamentando as RPPN, sendo a primeira categoria de unidade de conservação regulamentada por decreto após a publicação do SNUC.

As RPPN têm sido consideradas uma grande alternativa para a ampliação do SNUC, principalmente por ser uma categoria de unidade de conservação que integra a sociedade civil com o poder público, na busca pela conservação dos ecossistemas brasileiros.






Foto: TDA Brasil - Zig Koch / MMA



Atualmente, essa categoria de unidade de conservação já ultrapassa mil reservas, distribuídas em todo território nacional, sendo criadas não só pelo Governo Federal, mais também pelos Estados e Municípios que possuem legislação específica sobre RPPN.

O interesse pelas RPPN vem aumentando a cada dia, não só por proprietários que desejam criar um reserva particular, mas também por especialistas e ambientalistas de modo geral.

O ICMBio vem disponibilizando nos últimos anos instrumentos visando aprimorar a categoria, como é o caso do Roteiro Metodológico para Elaboração de Plano de Manejo para RPPN e o Roteiro para Criação de RPPN. Além disso, disponibilizou o Sistema Informatizado de Monitoria de RPPN (SIMRPPN).

Agora vem, por meio da presente publicação, disponibilizar uma série de perguntas com respostas sobre as RPPN, visando esclarecer várias dúvidas não previstas na legislação, bem como definir procedimentos e normatizar algumas questões sobre essa categoria de unidade de conservação.



Perguntas e Respostas sobre Reservas
Particulares do Patrimônio Natural



Foto: TDA Brasil - Zig Koch / MMA



Perguntas e Respostas sobre RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL

1. O que é uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)?

É uma unidade de conservação (UC) de domínio privado, gravada com perpetuidade na matrícula do imóvel, com o objetivo de conservar a diversidade biológica. A criação desta UC não afeta a titularidade do imóvel.

2. As RPPN são importantes por quê?

- Contribuem para a ampliação das áreas protegidas no país;
- Apresentam índices altamente positivos para a conservação, principalmente se considerada a relação custo e benefício;
- São facilmente criadas, em relação às outras categorias de UC;
- Possibilitam a participação da iniciativa privada no esforço nacional de conservação;
- Contribuem para a proteção da biodiversidade dos biomas brasileiros.

3. As RPPN estão inseridas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza?

Sim. Após a publicação da Lei nº 9.985, em 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), também conhecida como Lei do SNUC, as RPPN passaram a fazer parte do grupo de UC de uso sustentável.

4. Qual o motivo que leva o interessado a criar uma RPPN?

Um dos principais motivos é o interesse do proprietário em conservar em caráter perpétuo os ambientes naturais existentes em sua propriedade. Muitos proprietários relatam que os imóveis estão sob o domínio da sua família por várias gerações, por isso querem manter intactos os ecossistemas existentes na propriedade. Além disso, são pessoas conscientes sobre a importância da conservação do meio ambiente.

Criando uma RPPN o proprietário não perde a titularidade do imóvel.

5. Existem outros motivos ou incentivos que levam os proprietários a criarem RPPN, além do fato da conservação da área?

Sim, vários, tais como:

- Ficar isento do Imposto Territorial Rural (ITR);
- Desenvolver atividades de ecoturismo e educação ambiental em uma área protegida e reconhecida pelo Poder Público;
- Formalizar parcerias com instituições públicas e privadas;
- Impedir a expansão urbana sobre áreas naturais e/ou florestadas;
- Utilizar a Reserva como *marketing* ou *status*.

6. Quais os benefícios em se criar uma RPPN?

- Direito de propriedade preservado;
- Isenção do ITR referente à área criada como RPPN;
- Prioridade na análise dos projetos pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), do MMA;
- Preferência na análise de pedidos de concessão de crédito agrícola, junto às instituições oficiais de crédito, para projetos a serem implementados em propriedades que contiverem RPPN em seu perímetro;
- Possibilidades de cooperação com entidades privadas e públicas na proteção, gestão e manejo da Unidade.

7. Quem pode criar RPPN?

Pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de imóveis rurais ou urbanos com potencial para a conservação da natureza. Em geral são amostras de áreas com bom grau de preservação.

8. Uma empresa pode criar uma RPPN?

Sim, a empresa, enquanto pessoa jurídica, pode criar RPPN em imóvel de sua propriedade. Várias empresas têm criado RPPN, como uma forma de incorporar nos seus processos a cultura ambiental tão difundida na sociedade atual. Em alguns casos, é necessária a anuência da diretoria que responde pelos atos e gestão da empresa, conforme previsto em seu estatuto.

9. Empresas de capital misto podem criar RPPN?

Sim, as empresas de capital misto podem criar RPPN, uma vez que possuam patrimônio próprio, alienável, sem o gravame de áreas públicas e pelo caráter privado de constituição jurídica de seu patrimônio.

Pessoas físicas e jurídicas podem criar uma RPPN

10. Que atividades são permitidas dentro da RPPN?

Na RPPN são permitidas atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, conforme previsto no seu plano de manejo.

11. É possível a exploração econômica na RPPN?

É permitida atividade econômica relacionada ao turismo desde que previsto na legislação e no seu plano de manejo.

12. O proprietário ou representante legal da RPPN pode participar de conselho de mosaico de unidades de conservação?

No caso da RPPN estar inserida em um mosaico de UC, o seu representante legal tem o direito de integrar o conselho de mosaico, conforme previsto no Artigo 9º, do Decreto nº 4.340/2002, o qual constitui a regulamentação da Lei do SNUC¹.

13. Qual o tamanho mínimo e máximo para a criação de uma RPPN?

Não existe tamanho mínimo e nem máximo para uma RPPN. O laudo de vistoria técnica, que é realizado no processo de criação da Reserva, é que define se a área proposta para a criação da RPPN tem ou não atributos para o seu reconhecimento, independentemente da área proposta para a Unidade. O ICMBio já criou RPPN com menos de um hectare e com mais de 80 mil hectares.

14. As RPPN podem sobrepor outras categorias de unidades de conservação de uso sustentável?

É possível uma RPPN sobrepor outra categoria de UC, se conferir o maior grau de proteção à área.

Assim sendo, as RPPN poderão sobrepor as seguintes categorias de UC de uso sustentável: Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, pois contemplam a existência de áreas de domínio privado em seu interior e a RPPN pode conferir um maior grau de proteção à área.

15. Uma RPPN pode ser desconstituída?

A RPPN depois de averbada só poderá ser extinta ou ter seus limites recuados mediante lei específica, conforme previsto no Artigo 22, da Lei do SNUC².

¹ Lei nº 9.985/2000.

² Lei nº 9.985/2000.

Não existe tamanho mínimo e nem máximo para uma RPPN.

16. A RPPN pode ser vendida ou desmembrada?

Sim, as propriedades com RPPN podem ser doadas, herdadas, hipotecadas, vendidas ou desmembradas. No entanto, o gravame de perpetuidade da Reserva irá permanecer, pois o termo de compromisso da RPPN fica averbado à margem da matrícula do imóvel, não impedindo nenhum tipo de alienação.

Nestes casos, a RPPN continua sendo UC particular, apenas com novo titular, para o qual se transferem todos os ônus e obrigações descritos no Artigo 21, da Lei do SNUC³, e no Decreto Federal nº 5.746/2006, o qual regulamenta as RPPN.

Portanto, o proprietário deverá averbar no registro do imóvel a área e os limites da RPPN de direito. Dessa forma, os futuros proprietários, em caso de venda, saberão a localização exata dos limites da área da UC.

17. É necessário informar ao ICMBio sobre a venda ou o desmembramento da RPPN?

Sim, é necessário. Neste caso, a titularidade da RPPN tem que ser alterada no Cadastro Nacional de Unidade de Conservação, bem como no Banco de Dados das UC do ICMBio, atualizando inclusive o endereço dos novos titulares para contatos futuros.

18. Qual o procedimento para informar ao ICMBio sobre a mudança de titularidade da RPPN?

O interessado deverá encaminhar ao ICMBio os documentos mencionados abaixo, para que se possa confirmar os legítimos proprietários da RPPN:

Se for pessoa física:

- Requerimento solicitando mudança de titularidade do imóvel;
- Cópia da cédula de identidade do proprietário; do cônjuge ou do convivente;
- Certidão de matrícula e registro do imóvel que abrange a área da RPPN, indicando o registro do novo proprietário da UC.

Se for pessoa jurídica:

- Requerimento solicitando mudança de titularidade do imóvel;
- Cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;
- Certidão de matrícula e registro do imóvel que abrange a área da RPPN, indicando o registro dos novos proprietários da RPPN;
- Cópia autenticada dos atos constitutivos e suas alterações;
- Certidão do órgão do registro de empresa ou de pessoa jurídica, indicando a data das últimas alterações nos seus atos constitutivos.

³ Lei nº 9.985/2000.

Diante da documentação apresentada pelo interessado, o ICMBio efetuará a alteração no Cadastro Nacional de Unidade de Conservação e no Banco de Dados das UC do ICMBio, comunicando o fato ao proprietário.

19. É possível a mudança do nome da RPPN e qual o procedimento que se deve tomar?

Sim é possível. O proprietário deverá encaminhar requerimento ao ICMBio solicitando a mudança do nome da RPPN.

Após o recebimento do requerimento, o ICMBio efetuará a alteração no Cadastro Nacional de Unidade de Conservação e no Banco de Dados das UC do ICMBio, comunicando o fato ao proprietário.

20. A RPPN pode sobrepor uma área de preservação permanente (APP)?

As RPPN como todas as demais UC podem conter APP dentro de seus limites, não existindo nenhum impedimento legal ou técnico nessa sobreposição.

21. A RPPN pode sobrepor uma reserva legal?

As RPPN podem incidir total ou parcialmente a reserva legal da propriedade, posto que são mais restritivas.

22. E a reserva legal pode sobrepor a RPPN?

Sim. As propriedades que criaram RPPN, na sua totalidade ou parte dela, sem terem averbado a reserva legal, podem formalizar a averbação de reserva legal sobrepondo a RPPN, total ou parcialmente.

23. É obrigatória a constituição da reserva legal para se criar uma RPPN?

A criação da RPPN onde se admite a propriedade privada, não obriga o proprietário a instituir, previamente, a reserva legal e sua inexistência não impede a criação da RPPN nem de outras categorias de UC.

As RPPN e a reserva legal são instituições distintas e suas constituições não estão vinculadas entre si. As exigências legais são feitas distintamente.

A reserva legal é obrigatória, podendo ser exigida a qualquer tempo. A RPPN é sempre ato voluntário e espontâneo do proprietário.

24. A concessão de lavra mineira pode impedir a criação de uma RPPN?

Não será criada a RPPN em área já concedida para lavra mineira ou onde já incida decreto de utilidade pública ou de interesse social incompatível com os seus objetivos, conforme Artigo 12 do Decreto nº 5.746/2006. Entretanto, a solicitação e a concessão de pesquisa mineral não impedem a sua criação.

RPPN e Reserva Legal:
constituições não vinculadas

25. Existe uma forma simples de verificar a existência de autorização de pesquisa ou concessão de lavra em uma propriedade rural?

O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) disponibiliza, via internet, uma ferramenta para a consulta de dados e análises relacionadas ao setor mineral.

As informações são apresentadas em mapas e bases cartográficas digitais, permitindo a realização de diferentes tipos de consultas e análises.

O interessado poderá realizar a consulta no sítio do DNPM: <http://sigmine.dnpm.gov.br> ou entrar em contato com a Instituição.

26. A RPPN pode ser beneficiada pelos recursos de compensação ambiental?

Sim, a RPPN afetada diretamente por empreendimentos deverá receber recursos de compensação ambiental, conforme previsto na Lei do SNUC⁴.

Porém, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

- Elaboração do plano de manejo ou nas atividades de proteção da RPPN;
- Realização de pesquisas necessárias para o manejo da RPPN, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;
- Implantação de programas de educação ambiental e
- Financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da RPPN afetada.

Contudo, é vedada a destinação de recursos da compensação ambiental para RPPN que foi criada após o início do processo de licenciamento ambiental.

27. Os governos federal, estadual e municipal podem criar RPPN?

Sim, todos os entes da federação podem criar RPPN desde que tenham legislação específica para criá-las. Atualmente vários estados e municípios possuem legislação própria sobre RPPN e atuam ativamente na criação, na gestão e no manejo das RPPN.

28. Em qual esfera do governo (federal, estadual ou municipal) é melhor para criar a minha RPPN?

De modo geral, não existe diferença entre as esferas de governo na criação da RPPN, cabendo ao proprietário escolher, livremente, em qual âmbito governamental deseja criar a sua Reserva.

Mas vale mencionar alguns fatores que pode influenciar na decisão do proprietário:

- Facilidade de acesso do proprietário aos técnicos da Instituição que está criando a RPPN.

⁴ Lei nº 9.985/2000.

- Infraestrutura institucional para apoiar o proprietário na gestão e no manejo da RPPN.
- Proximidade da RPPN com outras UC federais, estaduais ou municipais.

29. É possível criar uma RPPN em imóveis hipotecados?

As áreas hipotecadas podem integrar uma RPPN. No caso específico das RPPN, o gravame da hipoteca acompanha o título de propriedade, que é peça fundamental no processo de criação. O procedimento que deve ser adotado é solicitar a anuência do organismo creditício, ou seja, uma carta de anuência do credor, informando que não vê obstáculo na criação da RPPN.

30. Imóvel com título expedido pelo INCRA, com cláusula resolutiva, pode ser transformado em RPPN?

Sim, desde que o proprietário apresente uma carta de anuência do INCRA que emitiu o título do imóvel, informando que não vê obstáculo na criação da RPPN.

31. Na escritura pública do imóvel consta uma alienação fiduciária. Ainda assim, é possível criar a RPPN?

Sim, desde que o proprietário apresente uma carta de anuência da instituição credora, informando que não vê obstáculo na criação da RPPN.

32. É possível criar uma RPPN federal em zona urbana?

Sim, mas neste caso, a RPPN não terá direito à isenção do IPTU, que é um imposto municipal, onde a União não interfere. Porém, se ela for municipal, cabe ao município que a criou conceder ou não o benefício da isenção do IPTU.

33. É cobrada alguma taxa para a criação de uma RPPN?

Não é cobrado nenhum tipo de taxa para se criar uma RPPN. Basta encaminhar o requerimento e a documentação, exigida na legislação em vigor, para a instância governamental na qual deseja criar a sua RPPN. Também não é cobrada nenhuma taxa para a realização da vistoria de criação da RPPN.

34. Quanto custa para o proprietário criar uma RPPN?

O proprietário terá as seguintes despesas:

- Cópias e autenticação dos documentos;
- Contratação de um profissional para a elaboração das peças cartográficas do imóvel e da RPPN (mapas e memoriais descritivos), sendo que o valor deste serviço pode variar de acordo com a região, tamanho e relevo da propriedade;
- Averbação do termo de compromisso da RPPN, à margem da escritura pública do imóvel.

Imóvel hipotecado não impede a criação da RPPN

35. Devo declarar a minha RPPN no Ato Declaratório Ambiental (ADA)?

Sim, a RPPN deve ser declarada no ADA, de acordo com as orientações emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis Naturais (IBAMA).

36. Criando a RPPN, o imóvel é isento do ITR?

Sim, vale lembrar que somente a área da RPPN é isenta do ITR. O restante da propriedade fica sujeito ao pagamento do imposto. Contudo, a isenção não é automática. O proprietário deverá solicitar a isenção ou a redução do ITR junto a Receita Federal.

37. Posso criar a minha RPPN na área total da propriedade?

A RPPN pode ser criada na totalidade do imóvel ou em parte dele. O tamanho e os limites da reserva são definidos pelo proprietário.

Vale esclarecer que o uso da propriedade na área transformada em RPPN ficará restrito àqueles permitidos na legislação específica. Assim sendo, alguns proprietários optam em não criar a RPPN em toda a propriedade, possibilitando no futuro o desenvolvimento de atividade de uso direto dos recursos naturais sobre parte do imóvel que não é RPPN.

38. Estou interessado em criar uma RPPN federal. O que devo fazer?

O primeiro passo é estar ciente sobre a criação da RPPN, com as responsabilidades, os direitos e as obrigações decorrentes.

Para tanto, ler atentamente a legislação relacionada às RPPN e realizar uma pesquisa sobre o tema, visando obter subsídios para entender melhor o que é uma RPPN.

Depois de estar ciente e com a decisão tomada, o interessado deverá entrar no sítio do ICMBio, no endereço eletrônico: www.icmbio.gov.br/rppn, acessar o Sistema Informatizado de Monitoria de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (SIMRPPN) e preencher o requerimento *on line* para a criação da RPPN.

39. O que significa SIMRPPN?

Sistema Informatizado de Monitoria de Reservas Particulares do Patrimônio Natural. O SIMRPPN é um instrumento informatizado sobre as RPPN, adotado pelo ICMBio, que tem como objetivo tornar os processos relacionados à criação, ao manejo e à monitoria das RPPN mais ágeis e transparentes. Além disso, o

Sistema consolida informações básicas sobre as RPPN criadas e em processo de criação.

Por meio do módulo chamado Criação, do SIMRPPN, o interessado preenche o requerimento via Sistema, inserindo informações sobre o imóvel e os proprietários, tudo *on line*.

Após o preenchimento das informações contidas no requerimento, o Sistema gera, automaticamente, os seguintes documentos para impressão: carta de apresentação do ICMBio, requerimento, lista de documentos exigidos para a criação da Reserva e folha de rosto contendo orientações sobre o envio da documentação para a criação da RPPN.

O roteiro para a criação de RPPN, por meio do SIMRPPN, está disponível no sítio do ICMBio, no endereço eletrônico: www.icmbio.gov.br/rppn.

40. Quanto tempo é necessário para se criar uma RPPN?

O tempo necessário para se criar uma RPPN depende de alguns fatores. Alguns entraves comuns, que acabam por tornar o processo mais lento, são:

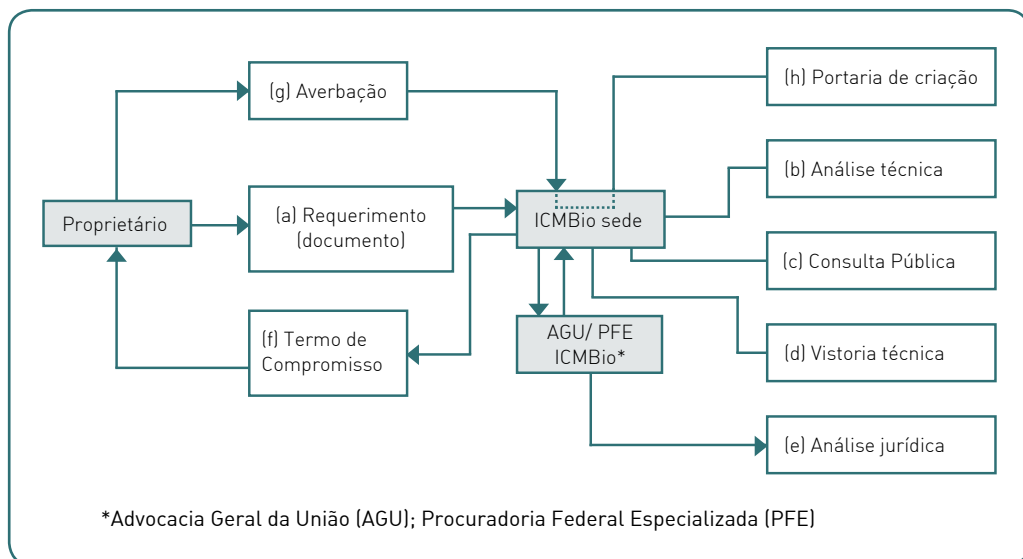
- Documentação para a criação da RPPN:
Se a documentação encaminhada pelo proprietário estiver conforme exigido na legislação, o processo tramitará de forma rápida, pois o processo não ficará parado aguardando a solução da pendência documental.
- Vistoria técnica na área proposta da RPPN:
A vistoria técnica na área da RPPN é normalmente realizada em um prazo de 30 dias.
- Averbação do Termo de Compromisso da RPPN:
É um fato que não depende da administração pública e às vezes nem do proprietário, pois depende exclusivamente do cartório de registro de imóveis da comarca da área pretendida para RPPN.

Visualizando um cenário em que o processo de criação da RPPN tramita sem nenhum tipo de pendência, a Reserva poderá ser criada em, aproximadamente, quatro meses.

41. Qual o procedimento que o ICMBio adotou para se criar uma RPPN?

O interessado acessa o SIMRPPN e preenche o requerimento via *on line*. Depois que o requerimento for gerado, basta reunir a documentação indicada e enviar tudo para o ICMBio, em Brasília.

42. Qual o trâmite do processo de criação de uma RPPN?



1 – Proprietário:

(a) Gera o requerimento de criação da RPPN no SIMRPPN e o encaminha, juntamente com a documentação exigida na legislação, para o ICMBio em Brasília (via Correios).

2 – ICMBio:

- (b) Análise da documentação encaminhada pelo proprietário;
- (c) Promoção da consulta pública da Reserva;
- (d) Realização da vistoria técnica na área da RPPN proposta.

3 – AGU/PFE/ICMBio:

(e) A Procuradoria Federal Especializada (PFE), da Advocacia Geral da União (AGU), no ICMBio, realiza a análise jurídica da documentação emitida, da minuta de portaria de criação da RPPN e do Termo de Compromisso.

4 - ICMBio:

(f) Após a realização das etapas descritas acima (caso não haja nenhuma pendência), é emitido o Termo de Compromisso, para que o proprietário averbe a RPPN à margem da matrícula do imóvel.

5 – Proprietário:

(g) O proprietário averba o Termo de Compromisso e encaminha a certidão de averbação da RPPN para o ICMBio, em Brasília/DF.

6 – ICMBio

(h) Averbada a RPPN, o ICMBio publicará a portaria de criação da RPPN, no Diário Oficial da União (DOU).

43. Onde devo averbar o Termo de Compromisso da minha RPPN?

O termo de compromisso deve ser averbado à margem da matrícula do imóvel, no cartório de registro de imóveis, da comarca onde se localiza a propriedade.

44. Qual a documentação necessária para a criação da RPPN federal?

I - Requerimento gerado pelo SIMRPPN:

- Se for pessoa física, o requerimento deverá conter a assinatura do proprietário, do cônjuge ou do convivente, se houver;
- Se for pessoa jurídica, o requerimento deverá ser assinado pelos seus membros ou representantes com poder de disposição de imóveis, conforme seu ato constitutivo e alterações posteriores;
- Quando se tratar de condomínio, todos os condôminos deverão assinar o requerimento ou indicar um representante legal, mediante a apresentação de procuração;

II - Cópia autenticada das cédulas de identidade dos proprietários, do cônjuge ou do convivente, do procurador, se for o caso, e dos membros ou representantes, quando for pessoa jurídica;

III - Cópia autenticada dos atos constitutivos e suas alterações, quando for pessoa jurídica;

IV - Certidão do órgão do registro de empresas ou de pessoas jurídicas, indicando a data das últimas alterações nos seus atos constitutivos, quando for pessoa jurídica;

V - Certidão negativa de débitos, expedida pelo órgão de administração tributária competente, para arrecadação dos tributos relativos ao imóvel;

VI - Certificado do Cadastro do Imóvel Rural (CCIR);

VII - Três vias do Termo de Compromisso, assinadas por quem firmar o requerimento de criação da RPPN;

VIII - Título de domínio do imóvel no qual se constituirá a RPPN;

IX - Certidão de matrícula e registro do imóvel no qual se constituirá a RPPN, indicando a cadeia dominial válida e ininterrupta, trintenária (trinta anos) ou desde a sua origem;

X - Certidões de ônus reais e ações reais e pessoais reipersecutórias sobre os imóveis;

XI - Planta impressa da área total do imóvel, indicando os limites; os confrontantes; a área a ser reconhecida, quando parcial; a localização da propriedade no município ou região e as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural e da área proposta como RPPN. As coordenadas têm que estar georreferenciadas de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro, indicando a base cartográfica utilizada, assinada por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e

XII - Memorial descritivo impresso dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial, georreferenciados, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida ART.

Observações:

A critério do proprietário, os memoriais descritivos emitidos pelo SIMRPPN poderão ser encaminhados, assinados por profissional habilitado, com a devida ART, em substituição ao item XII.

Quando o título de domínio do imóvel contiver a descrição da cadeia dominial trintenária ininterrupta ou desde a sua origem, fica dispensada a apresentação de certidão de cadeia dominial trintenária prevista no item IX acima.

45. O proprietário tem que apresentar algum estudo para solicitar a criação da RPPN?

Não são necessários estudos preliminares para a criação da RPPN. A viabilidade ambiental da criação da UC é avaliada durante a vistoria técnica. Contudo, caso existam estudos realizados na área, eles poderão ser apresentados, no sentido de enriquecer a proposta de criação da RPPN.

46. Que instrumento ou ato o governo federal utiliza para oficializar a criação da RPPN?

As RPPN, no âmbito federal, são criadas por portaria do Presidente do ICMBio, publicada no Diário Oficial da União - DOU.

47. Para que serve a consulta pública de RPPN se a propriedade é particular?

A consulta pública é o procedimento obrigatório para a criação da UC, conforme estabelecido na Lei do SNUC⁵. No caso das RPPN, a consulta pública é o instrumento que torna pública a intenção de criação da UC.

A consulta pública é importante para que se torne possível conhecer quaisquer impedimentos ou limitações à criação da RPPN, tais como a existência de projeto de utilidade pública ou interesse social sobre a área, bem como direito de lavra concedida e proposta de criação de UC estadual ou municipal na área.

48. O ICMBio utiliza algum modelo de vistoria técnica?

Sim, desde 2001 foi adotado um modelo para as vistorias técnicas de criação de RPPN, visando padronizar os laudos técnicos emitidos pelo ICMBio.

Vale lembrar que este modelo não impede que os técnicos possam mencionar outros itens ou fatores importantes para a criação da RPPN.

⁵ Lei nº 9.985/2000.

Atualmente esse modelo é denominado Formulário para Vistoria Técnica de Criação de RPPN, previsto no Decreto nº 5.746/2006⁶ (Anexo III).

49. Quais os critérios técnicos analisados para a criação de uma RPPN?

O importante é que a área da RPPN seja significativa para a proteção da diversidade biológica. Outros critérios complementares importantes são: possuir paisagens de grande beleza cênica e reunir condições que justifiquem ações de recuperação ambiental, capazes de promover a conservação de ecossistemas frágeis ou ameaçados.

50. A RPPN pode abranger áreas alteradas ou sujeitas à recuperação ambiental?

Sim, desde que a área da RPPN contemple um limite de até trinta por cento de áreas voltadas para a recuperação ambiental, sendo o limite máximo de mil hectares, a critério do órgão ambiental competente, observado o parecer técnico de vistoria, conforme previsto no Artigo 11 do Decreto nº 5.746/2006⁷.

51. No ato de criação da RPPN, é possível incluir áreas ocupadas por espécies exóticas preexistentes na área?

Sim, mas a futura utilização/exploração dessas espécies deverá estar vinculada a projetos específicos de exploração e posterior recuperação da área, ambos previstos e aprovados no plano de manejo da RPPN.

52. É permitida a instalação de viveiros de mudas na RPPN?

A instalação de viveiros de mudas de espécies nativas na RPPN é permitida quando vinculada a projetos de recuperação de áreas alteradas dentro da UC, desde que previstos no seu plano de manejo.

A coleta de sementes e de outros propágulos no interior da RPPN é permitida exclusivamente para a instalação de viveiros de mudas, conforme mencionado acima, desde que previsto em uma pesquisa autorizada ou no seu plano de manejo.

53. É possível instalar um criadouro de animais silvestres na RPPN?

A instalação de criadouro de animais silvestres no interior da RPPN é proibida, inclusive de espécies domésticas.

Excetuam-se da proibição os criadouros científicos vinculados a planos de recuperação de populações de animais silvestres localmente ameaçados ou de programas de repovoamentos de áreas por espécies em declínio na região, de acordo com estudos técnicos prévios aprovados pelo órgão ambiental competente, desde que previsto no plano de manejo da RPPN.

⁶ Regulamento das RPPN.

⁷ Regulamento das RPPN.

54. A reintrodução de espécies silvestres em RPPN é permitida?

Somente mediante estudos técnicos e projetos específicos, aprovados pelo órgão ambiental competente, que comprovem a sua adequação, necessidade e viabilidade.

55. É permitida a soltura de animais silvestres em RPPN?

Será permitida mediante autorização do órgão ambiental competente e de avaliação técnica que comprove, no mínimo, a integridade e a sanidade física dos animais e sua ocorrência natural nos ecossistemas onde está inserida a RPPN.

Vale informar que, identificado algum desequilíbrio relacionado à soltura, a permissão será suspensa e retomada somente após avaliação específica.

56. Posso trabalhar com apicultura (abelhas africanizadas) e com meliponicultura (abelhas nativas) dentro da área da RPPN?

Não é permitido desenvolver atividades com apicultura e meliponicultura no interior de uma RPPN.

57. É necessário ter permissão para entrar em uma RPPN?

Sim, pois a RPPN é uma propriedade particular como qualquer outra.

Somente os órgãos ambientais competentes, diretamente ou por prepostos formalmente constituídos, terão livre acesso à RPPN, no exercício das atividades de vistoria, fiscalização, acompanhamento e orientação.

58. Ao criar a RPPN, qual a responsabilidade do proprietário?

- Assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN;
- Sinalizar os seus limites, advertindo terceiros quanto à proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha, coleta, captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar a integridade da UC;
- Submeter, no âmbito federal, à aprovação do ICMBio o plano de manejo da RPPN;
- Encaminhar anualmente ao ICMBio e sempre que solicitado, relatório da situação da RPPN e das atividades desenvolvidas.

59. E qual a responsabilidade do ICMBio com a criação da RPPN?

- Manter cadastro atualizado sobre as RPPN;
- Vistoriar as RPPN periodicamente e sempre que necessário;
- Apoiar o proprietário nas ações de fiscalização, proteção e repressão aos crimes ambientais;
- Prestar ao proprietário, sempre que possível e oportuno, orientação técnica para elaboração do plano de manejo;
- Analisar e aprovar o plano de manejo da RPPN.

60. O ICMBio pode credenciar terceiros para trabalhar com as RPPN?

O Instituto pode credenciar terceiros com a finalidade de verificar se a área está sendo administrada de acordo com os objetivos da RPPN e do seu plano de manejo.

61. O proprietário de RPPN pode usar a logomarca do ICMBio?

Sim, é facultado o uso da logomarca do ICMBio nas placas indicativas e no material de divulgação e informação sobre a UC, bem como dos demais órgãos integrantes do SNUC, caso autorizado.

62. O que é um plano de manejo para RPPN?

O plano de manejo (PM) é o documento técnico que, usando como base os objetivos gerais de uma UC, estabelece seu zoneamento e as normas que devem nortear e regular o uso que se fará da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação de estruturas físicas necessárias à gestão, conforme previsto na Lei do SNUC⁸.

63. Para que serve e porque devo fazer o plano de manejo da RPPN?

O PM serve para definir o que se pretende fazer na área da RPPN, de maneira responsável, técnica e legalmente aceitáveis. Sua função é também fazer com que a RPPN cumpra o seu papel, de acordo com as previsões pelas quais ela foi criada.

64. Qual a importância do planejamento?

O planejamento define a sequência lógica das etapas e passos para o processo de implantação e gestão da RPPN, de acordo com o conhecimento técnico e científico da Reserva.

65. O proprietário é obrigado a elaborar o plano de manejo?

Sim, é uma exigência legal. Uma vez que o proprietário manifestou seu interesse em participar do esforço nacional para a conservação da biodiversidade por meio da criação da RPPN. O proprietário tem que cumprir o conjunto de normas relativas às questões ambientais e relativas às RPPN.

66. Como eu elaboro o plano de manejo da minha RPPN?

Através da análise da área e do seu entorno, podendo ser realizados levantamentos técnicos específicos ou levantando-se as informações já existentes sobre a área e assuntos que envolvem a RPPN.

67. Existe alguma orientação para elaborar o plano de manejo da minha RPPN?

É preciso ter em mãos a publicação do ICMBio chamada Roteiro Metodológico para Elaboração de Plano de Manejo para RPPN, onde constam todas as orientações para

⁸ Lei nº 9.985/2000.

a elaboração do PM. O Roteiro foi elaborado também para uniformizar os PM para as RPPN, com o comando do Decreto nº 4.340, de 22/08/2002, que regulamentou a Lei do SNUC⁹. O roteiro está disponível no sítio eletrônico do ICMBio (www.icmbio.gov.br/rppn)

68. Qual é o custo de elaboração do plano de manejo de uma RPPN?

É variável, vai depender do que o proprietário pretende para a sua RPPN e como ele pretende investir. Não depende do tamanho da RPPN, mas dos estudos e do objetivo de manejo que ele pretende e quer fazer.

69. O proprietário pode elaborar o plano de manejo sozinho ou deverá contratar uma empresa ou consultores?

Ele pode fazer o PM sozinho, desde que ele tenha conhecimento sobre a metodologia para fazê-lo, pois se trata de um documento técnico com particularidades ambientais e legais muito próprias.

70. Quanto tempo leva a elaboração de um plano de manejo para uma RPPN?

Varia de acordo com o objetivo do proprietário e as condições que ele tem para fazer o plano de manejo.

71. Quais os profissionais que podem elaborar o plano de manejo?

Os profissionais são aqueles que tenham bom conhecimento das questões ambientais e legais relativas às RPPN, que tenham conhecimento de planejamento e que sejam capazes de entender as orientações do Roteiro Metodológico. Isso é importante, pois cabe ao principal responsável pelo PM, inclusive, manter o proprietário ciente dos trabalhos e envolvê-lo nas decisões durante todo o tempo da elaboração do PM. O proprietário pode contratar consultores (profissionais) autônomos (independentes) para elaborar o PM para a sua RPPN ou mesmo uma empresa. Ele pode escolher.

72. Há necessidade da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)?

Não é exigida a ART relativa à elaboração do PM da RPPN para a sua aprovação. Entretanto, como se trata de instrumento produzido como fruto da atividade profissional, seria bom fazer a tal anotação (registro) na instituição que regula e fiscaliza as atividades profissionais do principal autor da elaboração do PM que, em geral, é o seu coordenador técnico. Tais instituições são, em geral, os conselhos regionais de biologia, o CREA e outras equivalentes. Por outro lado, o(s) autor(es) pode(m) registrar o documento na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro e em outras equivalentes, de modo a resguardar a propriedade intelectual do PM.

⁹ Lei nº 9.985/2000.

73. Eu posso desenvolver alguma atividade na RPPN mesmo sem o plano de manejo?

Sim, de acordo com a Lei do SNUC, somente as atividades de proteção, bem como estudos e pesquisas científicas de baixo impacto, ou seja, que não envolvam manejo direto dos recursos naturais da RPPN. As outras atividades somente poderão ser desenvolvidas de acordo com o que estiver previsto no PM aprovado pelo ICMBio.

74. Pode haver atividades e/ou obras dentro da RPPN mesmo sem o plano de manejo?

Até que seja aprovado o plano de manejo da RPPN, as atividades e obras realizadas na RPPN devem se limitar àquelas destinadas a garantir a sua proteção e a pesquisa científica.

75. Posso elaborar o plano de manejo apenas na área da RPPN?

Sim, a lei exige o PM somente para a área da RPPN. Porém, o Roteiro Metodológico indica que o plano de manejo pode ser elaborado na área total da propriedade e no entorno, mas sempre de acordo com o desejo e as pretensões do proprietário.

76. Existe algum tipo de contrato ou termo para eu contratar uma empresa ou consultor para a elaboração do plano de manejo da minha RPPN?

Sim. O Roteiro Metodológico tem, como sugestão, um conjunto de orientações para a contratação da elaboração de um PM para as RPPN, as quais servem de referência para o proprietário se orientar em relação a toda a contratação, inclusive para escrever o contrato. Esta parte é um anexo do Roteiro (Anexo 2, página 68), e o conjunto todo chama-se Termo de Referência. Este tipo de termo é usado pelo ICMBio em todas as suas contratações, para não ficar dúvidas sobre conteúdo, obrigações, atividades, prazos, preço, pagamentos entre o contratante e o contratado. O modelo de Termo de Referência do Roteiro Metodológico vem com o conteúdo completo, de forma que, se o proprietário não quiser ou não puder contratar tudo que consta lá, é só deixar o que será previsto na elaboração do PM da sua RPPN.

77. O Plano de Manejo pode ser elaborado somente indicando o que devo fazer?

Não há como indicar a ação, sem se saber se ela é necessária e apropriada para uma determinada questão. A lógica de um planejamento é primeiro saber o que a área contém e como estão estes recursos, para depois definir o que é preciso fazer para melhorar, o que precisa de ajuste, e o que é preciso fazer para manter o que está bem. Tudo tem que ser feito para garantir a recuperação e a continuidade da RPPN.

78. Os diagnósticos podem ser realizados utilizando dados já existentes e/ou secundários?

Sim. De acordo com o Roteiro Metodológico, um PM de RPPN pode ser feito também a partir de informações e dados já existentes (também conhecidos como dados secundários).

79. Os diagnósticos devem ser detalhados?

Depende dos objetivos do proprietário para a RPPN. O maior detalhamento vai permitir ao proprietário conhecer de fato o que sua RPPN contém em termos de atributos ambientais, históricos, arqueológicos, culturais, entre outros. Permitindo que as ações sejam definidas com maior embasamento podendo ter ações mais específicas na gestão da UC.

80. Devo seguir a estrutura que está prevista no Roteiro Metodológico para Elaboração de Plano de Manejo para as RPPN ou posso realizar algumas mudanças?

O Roteiro, como consta da legislação, orienta e padroniza as condições mínimas que um PM tem que atender, de modo que todos eles tenham uma correspondência entre si, uma uniformização, para garantir que todas as ações vão considerar a proteção da biodiversidade existente nas RPPN. Porém ele é muito flexível, pois leva em conta a grande variedade das RPPN existentes. Ele mostra as condições mínimas que precisam ser atendidas na elaboração de um PM, assim como deixa abertura em diversos pontos para novos itens, zonas, programas de manejo e outras flexibilizações, sem prejudicar as particularidades de cada área e sem ferir a criatividade e a contínua necessidade que um Roteiro tem em ser aprimorado.

81. O que é um zoneamento?

É o processo de dividir uma determinada área em partes com algumas similaridades naturais ou que tenham os mesmos atrativos ou potencialidades ou que terão o mesmo tratamento. O zoneamento permite que as ações sejam coerentes com as características de cada área.

82. Posso alterar ou inserir outras zonas previstas no Roteiro Metodológico para Elaboração de Plano de Manejo para as RPPN? E nos programas de manejo?

Sim, como o próprio Roteiro indica, o PM tem abertura para fazer isso, de acordo com as características de cada RPPN, porém só poderá ser feita se não ferir os objetivos de criação da UC.

83. Não gostaria de divulgar as despesas e os custos no plano de manejo da RPPN, existe algum problema?

Os custos e as despesas previstas no PM é assunto que diz respeito ao proprietário e não é exigido que seja divulgado.

Entretanto, o Roteiro indica a necessidade do PM conter o cronograma de atividades previstas no processo de gestão da RPPN, ou seja, ele deve conter todas as ações propostas, em qual etapa será implementada e o custo estimado de cada uma. O Regulamento¹⁰ da Lei do SNUC¹¹ exige que o Roteiro indique as fases de implementação do PM, as quais estarão representadas neste cronograma.

A estimativa de custo é importante, pois mostra ao proprietário o valor aproximado de quanto seria necessário para implantar a RPPN. Ainda, tal estimativa serve para ajudá-lo em ações de captação de recursos para a implementação da RPPN, junto à parceiros e organizações que financiam projetos desta natureza.

84. O plano de manejo da RPPN tem que ser aprovado pelo ICMBio?

Sim, é o ICMBio quem aprova os PM para as RPPN federais, mas somente o faz depois que o proprietário já manifestou por escrito que concorda e aprova o PM da sua RPPN, pois ele tem que mostrar que conhece e concorda com o que foi feito para a sua UC.

85. Qual o procedimento para aprovação do plano de manejo da RPPN?

O proprietário deverá encaminhar uma cópia impressa e em meio digital do PM para o ICMBio, em Brasília, com carta datada e assinada, manifestando que conhece e aprova o PM.

O PM então será analisado e caso não tenha nenhuma pendência, será publicada a portaria da aprovação do Plano de Manejo da RPPN no DOU, tornando-o oficialmente reconhecido.

86. O que o ICMBio analisa na aprovação de um plano de manejo para RPPN?

A análise verifica a qualidade dos estudos e dos levantamentos realizados; se os objetivos, ações e normas não ferem a legislação sobre as RPPN e sobre as questões ambientais; se o conjunto de ações e normas é compatível com o objetivo de criação da RPPN, e se tudo que foi determinado no PM contribuirá para que a RPPN desempenhe seu papel no SNUC e para os esforços de conservação da biodiversidade no país.

¹⁰ Decreto nº 4.240/2002.

¹¹ Lei nº 9.985/2000.

87. Depois de aprovado o plano de manejo, os projetos específicos também têm que ser aprovados pelo ICMBio? E as revisões?

A princípio não, pois os projetos específicos, obrigatoriamente, têm que obedecer ao disposto no PM, especialmente no caso de um PM bem detalhado. Porém, se os projetos forem de profunda intervenção na biodiversidade, nos recursos naturais da RPPN, obrigatoriamente o ICMBio precisa aprová-los. Quanto às revisões do PM, todas precisam ser aprovadas pelo ICMBio, pois cada revisão pode corresponder a um PM novo, podendo-se alterar todas as ações, o zoneamento e outras disposições.

88. Na área da RPPN é possível existir moradias e estruturas?

Sim, somente aquelas necessárias e indispensáveis ao manejo e à gestão da RPPN, as quais têm que estar previstas no PM.

89. E as moradias e estruturas existentes antes da criação da RPPN e aceitas no seu perímetro poderão ser mantidas?

Sim, mas com a destinação indicada no PM. Quando um PM é elaborado, obrigatoriamente ele deve analisar as estruturas existentes e indicar o seu aproveitamento, quando possível, definindo o seu uso ou a sua demolição, se for incompatível com os objetivos da UC. Quando uma RPPN ou outra UC é criada, as estruturas existentes devem ser aproveitadas, na medida do possível, mas sem ferir os objetivos da RPPN.

90. É permitida a moradia do proprietário e funcionários na RPPN?

Sim, mas somente se eles estiverem diretamente ligados à gestão da UC, conforme dispuser no seu PM.

91. A pesquisa científica na RPPN pode ser realizada mesmo sem o plano de manejo?

A pesquisa pode ser realizada independentemente da existência do PM, inclusive deve ser estimulada e dependerá de autorização prévia do proprietário.

92. É necessário ter autorização do proprietário para realizar pesquisa científica dentro da RPPN?

Sim, o pesquisador deve obter autorização do proprietário da RPPN para ingressar e pesquisar na UC.

O ICMBio aprova o plano de manejo por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União

93. Como devo fazer para solicitar autorização ao ICMBio para realizar pesquisa científica dentro da RPPN, quando houver coleta de animais silvestres?

A coleta de fauna em RPPN é solicitada por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO).

O SISBIO é o sistema onde são concedidas autorizações para coleta de material biológico in situ (na natureza), captura ou marcação de animais silvestres também in situ (na natureza), assim como para realização de pesquisa em UC federal ou em cavernas, dentre outras autorizações. No SISBIO, o pesquisador é obrigado a indicar a localidade da coleta. Geralmente, o pesquisador informa o nome da RPPN no item denominado localidade. Existe uma modalidade chamada licença permanente para coleta de material zoológico ou peixes, a qual também é válida em RPPN.

As autorizações pelo SISBIO são solicitadas e obtidas diretamente na página do ICMBio, no endereço: www.icmbio.gov.br/sisbio.

94. No caso de flora é necessário ter autorização para realizar pesquisa científica?

Não é prevista a autorização para coleta de material botânico, fúngico ou microbológico em RPPN. Nesse caso, o pesquisador é orientado a obter o chamado comprovante de registro voluntário de coleta no SISBIO.

95. O que acontecerá se o proprietário ou representante legal da RPPN descumprir qualquer norma legal?

O proprietário ou representante legal da RPPN ficará sujeito às sanções legais previstas no Decreto nº 5.746¹², de 05/04/2006, que regulamenta a categoria de RPPN, após a averbação da área da Reserva.

As sanções da lei estão previstas especialmente Decreto nº 6.514/2008, que regulamenta a Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, que tratam das infrações e sanções administrativas ao meio ambiente. Ainda, o Artigo 9º, do Decreto nº 5.746/2006¹³, menciona as sanções às quais os proprietários estão sujeitos.

Há que considerar também a Lei do SNUC¹⁴ e demais legislações que regulamentam os parâmetros legais das questões inerentes a propriedades destinadas à criação de RPPN.

96. Qual o procedimento que devo tomar para solicitar o apoio na fiscalização ou na proteção da minha RPPN?

Para a realização de ações de fiscalização pelos servidores do ICMBio em uma RPPN, será necessário que o seu proprietário ou representante legal dirija-se pessoalmente

¹² Regulamento das RPPN.

¹³ Regulamento das RPPN.

¹⁴ Lei nº 9.985/2000.

ou por meio de ofício até o escritório do ICMBio ou UC federal mais próxima, e solicite o apoio à equipe do ICMBio, apresentando informações pertinentes à ocorrência dos possíveis crimes ambientais envolvendo a sua RPPN. Esta solicitação também poderá ser realizada nas coordenações regionais (CR) do ICMBio ou na sua sede, em Brasília.

97. Minha Reserva sofreu um impacto ambiental por terceiros, qual o procedimento que devo tomar?

Quando a RPPN sofre impacto ambiental realizada por terceiros, é necessário que o proprietário da RPPN ou o seu representante legal registre denúncia ou o fato ocorrido em forma de boletim de ocorrência (BO), em uma Delegacia de Polícia Civil, o mais detalhado possível, e encaminhe formalmente o documento à UC mais próxima ou para as CR ou a sede do ICMBio, em Brasília.

98. Como podem ser minimizados os riscos de degradação em zonas limítrofes à minha RPPN?

A minimização de riscos dependerá de ações a serem desenvolvidas pela RPPN e parceiros, no sentido de sensibilizar e conscientizar os vizinhos da UC, inclusive por meio do componente de educação ambiental, previstas no seu plano de manejo.

Outro instrumento para a minimização dos impactos negativos do meio externo para dentro da RPPN é incluir no seu zoneamento a chamada zona de transição. A zona de transição está prevista no Roteiro Metodológico para Elaboração de Plano Manejo para RPPN como uma faixa interna, envolvendo todo o perímetro da UC, de modo que, com as medidas adequadas de manejo, possa filtrar ainda mais os impactos negativos para áreas mais internas. O Roteiro indica, ainda, que a zona de transição pode receber toda a infraestrutura e serviços da RPPN, de modo a poupar outras áreas mais centrais, mais preservadas.

99. Existe a possibilidade de conseguir apoio do ICMBio para a formação de uma brigada voluntária de combate a incêndios para minha RPPN?

Sim, o ICMBio pode apoiar a formação de brigada voluntária para uma RPPN. O apoio pode ser por meio da disponibilização de instrutores para a formação dos brigadistas que irão compor a brigada da RPPN. Para isso, a RPPN, após a mobilização de agentes voluntários da brigada, a ser feita pelo proprietário da UC ou seu representante legal, solicita a presença do instrutor do ICMBio na RPPN ou onde ocorrerá a instrução.

100. Tenho como solicitar apoio para prevenção e combate a incêndios na minha RPPN?

Sim, o ICMBio apoia a prevenção e o combate a incêndios florestais nas RPPN.

O ICMBio pode apoiar a formação de brigadas voluntárias no combate e prevenção de incêndios florestais



Foto: TDA Brasil - Rui Faquini / MMA



Foto: TDA Brasil - Zig Koch / MMA



Conceitos Básicos

unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral.

diversidade biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais.

proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais.

(Conceitos extraídos da Lei nº 9.985/2000)



Foto: Nelson Yoneda / ICMBio



conservação *in situ*: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características.

manejo: todo e qualquer procedimento técnico-científico que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas.

uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais.

uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais.

uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis.

recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original.

restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original.

corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

[Conceitos extraídos da Lei nº 9.985/2000]



Foto: TDA Brasil - Palê Zuppani / MMA



Anexos

Anexo I	Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006	43
Anexo II	Instrução Normativa nº 7, de 17 dezembro de 2009 – que estabelece os procedimentos para a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), no âmbito Federal	51
Anexo III	Formulário para vistoria de criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural.....	57
Anexo IV	Formulário para vistoria de acompanhamento em Reservas Particulares do Patrimônio Natural.....	63
Anexo V	Exemplo de placa de identificação de uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	73





Foto: TDA Brasil - Zig Koch / MMA

DECRETO Nº 5.746, DE 5 DE ABRIL DE 2006

Regulamenta o art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN é unidade de conservação de domínio privado, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, gravada com perpetuidade, por intermédio de Termo de Compromisso averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

Parágrafo único. As RPPNs somente serão criadas em áreas de posse e domínio privados.

Art. 2º As RPPNs poderão ser criadas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, sendo que, no âmbito federal, serão declaradas instituídas mediante portaria do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama*.

Art. 3º O proprietário interessado em ter seu imóvel, integral ou parcialmente, transformado em RPPN, deverá, no âmbito federal, encaminhar requerimento ao Ibama, solicitando a criação da RPPN, na totalidade ou em parte do seu imóvel, segundo o modelo do Anexo I deste Decreto, e na forma seguinte:

I - o requerimento relativo a propriedade de pessoa física deverá conter a assinatura do proprietário, e do cônjuge ou convivente, se houver;

II - o requerimento relativo a propriedade de pessoa jurídica deverá ser assinado pelos seus membros ou representantes com poder de disposição de imóveis, conforme seu ato constitutivo e alterações posteriores; e

III - quando se tratar de condomínio, todos os condôminos deverão assinar o requerimento ou indicar um representante legal, mediante a apresentação de procuração.

* Por força do disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, as competências previstas neste Decreto para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama foram transferidas ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

§ 1º O requerimento deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada das cédulas de identidade dos proprietários; do cônjuge ou convivente; do procurador, se for o caso, e dos membros ou representantes, quando pessoa jurídica;

II - cópia autenticada dos atos constitutivos e suas alterações, no caso de requerimento relativo a área de pessoa jurídica;

III - certidão do órgão do Registro de Empresas ou de Pessoas Jurídicas, indicando a data das últimas alterações nos seus atos constitutivos, no caso de requerimento relativo a área de pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de débitos expedida pelo órgão de administração tributária competente para arrecadação dos tributos relativos ao imóvel;

V - certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR;

VI - três vias do Termo de Compromisso, na forma do Anexo II deste Decreto, assinadas por quem firmar o requerimento de criação da RPPN;

VII - título de domínio do imóvel no qual se constituirá a RPPN;

VIII - certidão de matrícula e registro do imóvel no qual se constituirá a RPPN, indicando a cadeia dominial válida e ininterrupta, trintenária ou desde a sua origem;

IX - planta da área total do imóvel indicando os limites; os confrontantes; a área a ser reconhecida, quando parcial; a localização da propriedade no município ou região, e as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural e da área proposta como RPPN, georreferenciadas de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro, indicando a base cartográfica utilizada e assinada por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; e

X - memorial descritivo dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida ART.

§ 2º A descrição dos limites do imóvel, contida na certidão comprobatória de matrícula do imóvel e no seu respectivo registro, deverá indicar, quando possível, as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural georreferenciadas, conforme especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

Art. 4º As propostas para criação de RPPN na zona de amortecimento de outras unidades de conservação e nas áreas identificadas como prioritárias para conservação terão preferência de análise.

Art. 5º A criação da RPPN dependerá, no âmbito federal, da avaliação pelo Ibama, que deverá:

I - verificar a legitimidade e a adequação jurídica e técnica do requerimento, frente à documentação apresentada;

II - realizar vistoria do imóvel, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III deste Decreto;

III - divulgar no Diário Oficial da União a intenção de criação da RPPN; disponibilizar na internet, pelo prazo de vinte dias, informações sobre a RPPN proposta, e realizar outras providências cabíveis, de acordo com o § 1º do art. 5º do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, para levar a proposta a conhecimento público;

IV - avaliar, após o prazo de divulgação, os resultados e implicações da criação da unidade, e emitir parecer técnico conclusivo que, inclusive, avaliará as propostas do público;

V - aprovar ou indeferir o requerimento, ou, ainda, sugerir alterações e adequações à proposta;

VI - notificar o proprietário, em caso de parecer positivo, para que proceda à assinatura do Termo de Compromisso, e averbação deste junto à matrícula do imóvel afetado, no Registro de Imóveis competente, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação; e

VII - publicar a portaria referida no art. 2º deste Decreto, após a averbação do Termo de Compromisso pelo proprietário, comprovada por certidão do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Depois de averbada, a RPPN só poderá ser extinta ou ter seus limites recuados na forma prevista no art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 6º No processo de criação de RPPN, no âmbito federal, não serão cobradas do interessado taxas ou qualquer tipo de exação referente aos custos das atividades específicas do Ibama.

Art. 7º Para fins de composição de cadastro, a comunicação da criação de RPPNs pelos demais entes federados ao Ibama disponibilizará, dentre os elementos previstos no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.985, de 2000, o Termo de Compromisso e a planta de localização, se possível georreferenciada.

Art. 8º A área criada como RPPN será excluída da área tributável do imóvel para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de acordo com a norma do art. 10, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 9º O descumprimento das normas legais, constantes deste Decreto e do Termo de Compromisso, referentes à RPPN, sujeitará o proprietário às sanções da lei desde a assinatura do referido Termo.

Parágrafo único. A partir da averbação do Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Imóveis, ninguém mais poderá alegar o desconhecimento da RPPN.

Art. 10. A RPPN poderá ser criada em propriedade hipotecada, desde que o proprietário apresente anuência da instituição credora.

Art. 11. A RPPN poderá ser criada abrangendo até trinta por cento de áreas para a recuperação ambiental, com o limite máximo de mil hectares, a critério do órgão ambiental competente, observado o parecer técnico de vistoria.

§ 1º A eventual utilização de espécies exóticas preexistentes, quando do ato de criação da RPPN, deverá estar vinculada a projetos específicos de recuperação previstos e aprovados no plano de manejo.

§ 2º Os projetos de recuperação somente poderão utilizar espécies nativas dos ecossistemas onde está inserida a RPPN.

Art. 12. Não será criada RPPN em área já concedida para lavra mineira, ou onde já incida decreto de utilidade pública ou de interesse social incompatível com os seus objetivos.

Art. 13. A RPPN poderá ser criada dentro dos limites de Área de Proteção Ambiental-APA, sem necessidade de redefinição dos limites da APA.

Art. 14. A RPPN só poderá ser utilizada para o desenvolvimento de pesquisas científicas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais previstas no Termo de Compromisso e no seu plano de manejo.

Art. 15. O plano de manejo da RPPN deverá, no âmbito federal, ser aprovado pelo Ibama. (Atualmente deve ser aprovado pelo ICMBio).

Parágrafo único. Até que seja aprovado o plano de manejo, as atividades e obras realizadas na RPPN devem se limitar àquelas destinadas a garantir sua proteção e a pesquisa científica.

Art. 16. Não é permitida na RPPN qualquer exploração econômica que não seja prevista em lei, no Termo de Compromisso e no plano de manejo.

Art. 17. Somente será admitida na RPPN moradia do proprietário e funcionários diretamente ligados a gestão da unidade de conservação, conforme dispuser seu plano de manejo.

Parágrafo único. Moradias e estruturas existentes antes da criação da RPPN e aceitas no seu perímetro poderão ser mantidas até a elaboração do plano de manejo, que definirá sua destinação.

Art. 18. A pesquisa científica em RPPN deverá ser estimulada e dependerá de autorização prévia do proprietário.

§ 1º A realização de pesquisa científica independe da existência de plano de manejo.

§ 2º O plano de manejo deverá indicar as prioridades de pesquisa e, se envolver coleta, os pesquisadores deverão adotar os procedimentos exigidos na legislação pertinente.

Art. 19. A reintrodução de espécies silvestres em RPPN somente será permitida mediante estudos técnicos e projetos específicos, aprovados pelo órgão ambiental competente, que comprovem a sua adequação, necessidade e viabilidade.

Art. 20. A soltura de animais silvestres em RPPN será permitida mediante autorização do órgão ambiental competente e de avaliação técnica que comprove, no mínimo, a integridade e sanidade físicas dos animais e sua ocorrência natural nos ecossistemas onde está inserida a RPPN.

§ 1º Identificado algum desequilíbrio relacionado à soltura descrita no caput deste artigo, a permissão será suspensa e retomada somente após avaliação específica.

§ 2º O órgão ambiental competente organizará e manterá cadastro das RPPNs interessadas em soltura de animais silvestres, orientando os proprietários e técnicos de RPPN sobre os procedimentos e critérios a serem adotados.

Art. 21. É vedada a instalação de qualquer criadouro em RPPN, inclusive de espécies domésticas.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição prevista no caput deste artigo os criadouros científicos vinculados a planos de recuperação de populações de animais silvestres localmente ameaçados, ou de programas de repovoamentos de áreas por espécies em declínio na região, de acordo com estudos técnicos prévios aprovados pelo órgão ambiental competente.

Art. 22. Será permitida a instalação de viveiros de mudas de espécies nativas dos ecossistemas onde está inserida a RPPN, quando vinculadas a projetos de recuperação de áreas alteradas dentro da unidade de conservação.

Parágrafo único. Será permitida a coleta de sementes e outros propágulos no interior da RPPN exclusivamente para a atividade prevista no caput deste artigo.

Art. 23. No exercício das atividades de vistoria, fiscalização, acompanhamento e orientação, os órgãos ambientais competentes, diretamente ou por prepostos formalmente constituídos, terão livre acesso à RPPN.

Art. 24. Caberá ao proprietário do imóvel:

I - assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e sinalizar os seus limites, advertindo terceiros quanto a proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pes-

ca, apanha, captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar a integridade da unidade de conservação;

II - submeter, no âmbito federal, à aprovação do Ibama o plano de manejo da unidade de conservação, em consonância com o previsto no art. 15 deste Decreto; e

III - encaminhar, no âmbito federal, anualmente ao Ibama, e sempre que solicitado, relatório da situação da RPPN e das atividades desenvolvidas.

Art. 25. Caberá, no âmbito federal, ao Ibama:

I - definir critérios para elaboração de plano de manejo para RPPN;

II - aprovar o plano de manejo da unidade de conservação;

III - manter cadastro atualizado sobre as RPPNs, conforme previsto no art. 50 da Lei nº 9.985, de 2000;

IV - vistoriar as RPPNs periodicamente e sempre que necessário;

V - apoiar o proprietário nas ações de fiscalização, proteção e repressão aos crimes ambientais; e

VI - prestar ao proprietário, sempre que possível e oportuno, orientação técnica para elaboração do plano de manejo.

Parágrafo único. O Ibama, no âmbito federal, poderá credenciar terceiros com a finalidade de verificar se a área está sendo administrada de acordo com os objetivos estabelecidos para a unidade de conservação e seu plano de manejo.

Art. 26. O representante legal da RPPN será notificado ou autuado pelo Ibama, no âmbito federal, com relação a danos ou irregularidades praticadas na RPPN.

Parágrafo único. Constatada alguma prática que esteja em desacordo com as normas e legislação vigentes, o infrator estará sujeito às sanções administrativas previstas em regulamento, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

Art. 27. Os projetos referentes à implantação e gestão de RPPN terão análise prioritária para concessão de recursos oriundos do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA e de outros programas oficiais.

Art. 28. Os programas de crédito rural regulados pela administração federal priorizarão os projetos que beneficiem propriedade que contiver RPPN no seu perímetro, de tamanho superior a cinquenta por cento da área de reserva legal exigida por lei para a região onde se localiza, com plano de manejo da RPPN aprovado.

Art. 29. No caso de empreendimento com significativo impacto ambiental que afete diretamente a RPPN já criada, o licenciamento ambiental fica condicionado à prévia consulta ao órgão ambiental que a criou, devendo a RPPN ser uma das beneficiadas pela compensação ambiental, conforme definido no art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, e no art. 33 do Decreto nº 4.340, de 2002.

§ 1º É vedada a destinação de recursos da compensação ambiental para RPPN criada após o início do processo de licenciamento do empreendimento.

§ 2º Os recursos provenientes de compensação ambiental deverão ser empregados na preservação dos recursos ambientais da RPPN.

Art. 30. No caso da RPPN estar inserida em mosaico de unidades de conservação, o seu representante legal tem o direito de integrar o conselho de mosaico, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 4.340, de 2002.

Art. 31. Ao proprietário de RPPN é facultado o uso da logomarca do Ibama nas placas indicativas e no material de divulgação e informação sobre a unidade de conservação, bem como dos demais órgãos integrantes do SNUC, caso autorizado.

Art. 32. O Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, regulará apenas as RPPNs constituídas até a vigência deste Decreto, exceto nos casos de reformulação ou aprovação de novo plano de manejo.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de abril de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Marina Silva

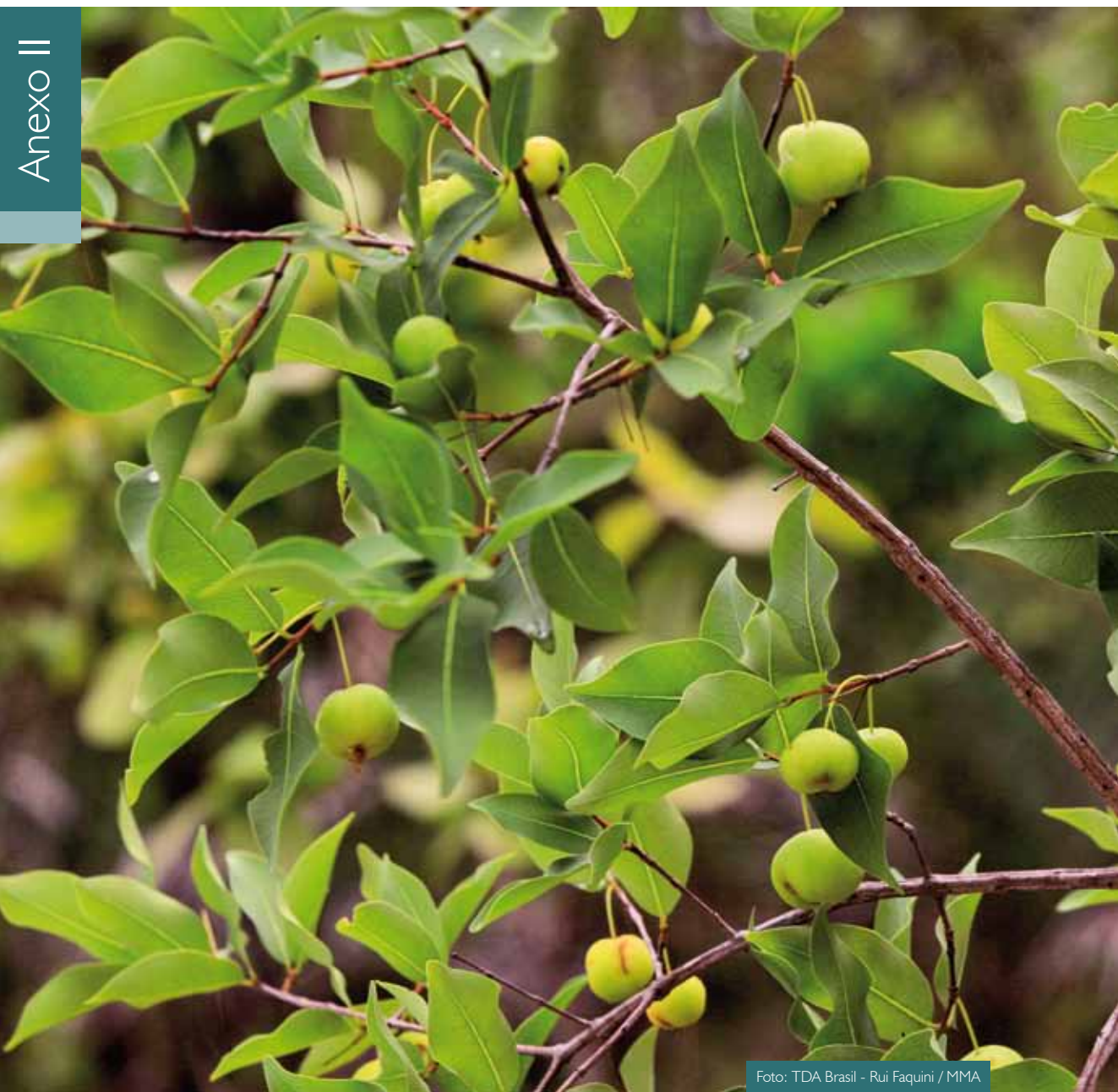


Foto: TDA Brasil - Rui Faquini / MMA



Anexo II

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos administrativos referentes à criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, prevista no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e regulamentada pelo Decreto 5.746, de 05 de abril de 2006; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - Diman* nos autos processo administrativo n.º 02070.001663/2009-90, resolve:

Art. 1º Esta instrução normativa regulamenta os procedimentos para a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Art. 2º O proprietário interessado em ter seu imóvel, integral ou parcialmente, transformado em RPPN, deverá acessar o Sistema Informatizado de Monitoria de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - SIMRPPN através do sítio eletrônico www.icmbio.gov.br/rppn e preencher o requerimento disponível no sistema, na forma seguinte:

I - o requerimento relativo a propriedade de pessoa física deverá conter a assinatura do proprietário, e do cônjuge ou convivente, se houver;

II - o requerimento relativo a propriedade de pessoa jurídica deverá ser assinado pelos seus membros ou representantes com poder de disposição de imóveis, conforme seu ato constitutivo e alterações posteriores; e

III - quando se tratar de condomínio, todos os condôminos deverão assinar o requerimento ou indicar um representante legal, mediante a apresentação de procuração.

* Atualmente Diretoria responsável pela criação de Unidades de Conservação.

§1º O requerimento gerado pelo SIMRPPN deverá ser assinado conforme incisos I, II e III do caput deste artigo e encaminhado para a sede do Instituto Chico Mendes em Brasília, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia autenticada das cédulas de identidade dos proprietários; do cônjuge ou convivente; do procurador, se for o caso, e dos membros ou representantes, quando pessoa jurídica;

II - cópia autenticada dos atos constitutivos e suas alterações, no caso de requerimento relativo a área de pessoa jurídica;

III - certidão do órgão do Registro de Empresas ou de Pessoas Jurídicas, indicando a data das últimas alterações nos seus atos constitutivos, no caso de requerimento relativo a área de pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de débitos expedida pelo órgão de administração tributária competente para arrecadação dos tributos relativos ao imóvel;

V - certificado do Cadastro do Imóvel Rural - CCIR;

VI - três vias do Termo de Compromisso, na forma do Anexo II desta Instrução Normativa, assinadas por quem firmar o requerimento de criação da RPPN;

VII - título de domínio do imóvel no qual se constituirá a RPPN;

VIII - certidão de matrícula e registro do imóvel no qual se constituirá a RPPN, indicando a cadeia dominial válida e ininterrupta, trintenária ou desde a sua origem;

IX - planta impressa da área total do imóvel indicando os limites; os confrontantes; a área a ser reconhecida, quando parcial; a localização da propriedade no município ou região, e as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural e da área proposta como RPPN, georreferenciadas de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro, indicando a base cartográfica utilizada e assinada por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; e

X - memorial descritivo impresso dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida ART;

§ 2º A critério do proprietário, poderão ser encaminhados os memoriais descritivos emitidos pelo SIMRPPN, assinados por profissional habilitado, com a devida ART, em substituição ao inciso X.

§ 3º A certidão negativa de débitos prevista no inciso IV não poderá ser exigida do interessado e deverá ser juntada pelo Instituto Chico Mendes, nas hipóteses em que conste em base de dados oficial da administração pública federal,

§ 4º Quando o título de domínio do imóvel contiver a descrição da cadeia dominial trintenária ininterrupta ou desde a sua origem, fica dispensada a apresentação de certidão de cadeia dominial trintenária prevista no inciso VIII.

§ 5º Estando a documentação incompleta, o proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a sua regularização.

§ 6º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o processo será arquivado e, em caso de nova solicitação, será reaberto novo processo.

§ 7º Os documentos do processo arquivado, desde que ainda estejam atualizados, poderão ser utilizados no novo processo.

Art. 3º A coordenação técnica do Instituto Chico Mendes em Brasília será responsável por:

I - autuar e instruir os processos de criação de RPPN;

II - realizar pré-análise da documentação enviada pelo requerente;

III - realizar consulta pública da proposta de criação da RPPN, devendo:

a) oficiar o órgão estadual de meio ambiente do Estado onde se situa a área proposta;

b) oficiar a prefeitura do município no qual está inserida a área da RPPN;

c) enviar extrato da proposta de criação da RPPN para o Diário Oficial da União;

d) publicar informações sobre a proposta de criação da RPPN no site do Instituto Chico Mendes; e,

e) aguardar prazo de 20 (vinte) dias para manifestação sobre a criação da RPPN, a partir da data de publicação do extrato da proposta de criação da RPPN no Diário Oficial da União;

IV - analisar as peças cartográficas da proposta de criação da RPPN;

V - elaborar parecer técnico final sobre a proposta de criação da RPPN;

VI - elaborar o Termo de Compromisso para averbação da RPPN e encaminhá-lo ao requerente;

VII - elaborar minuta da portaria de criação da RPPN e encaminhá-la para assinatura e publicação, após manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes em Brasília.

Art. 4º As Coordenações Regionais e as Unidades de Conservação serão responsáveis por:

I - prestar apoio e orientar os proprietários interessados na criação de RPPN;

II - realizar vistoria técnica para criação de RPPN.

Art. 5º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes em Brasília será responsável por:

I - elaborar parecer conclusivo sobre os aspectos jurídicos referentes à criação da RPPN;

II - analisar e cancelar a portaria de criação da RPPN e o Termo de Compromisso.

Art. 6º O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias para averbar o Termo de Compromisso da RPPN, a contar do seu recebimento.

Parágrafo único. Expirado o prazo do caput sem que o Termo de Compromisso tenha sido averbado, o processo será arquivado, salvo justificativa fundamentada do interessado.

Art. 7º Serão admitidos e processados requerimentos que não forem emitidos pelo SIMRPPN por 90 (noventa) dias, contados da publicação desta instrução normativa.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria responsável pela criação de RPPN.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente



Foto: TDA Brasil - Rui Faquini / MMA



Foto: Nelson Yoneda / ICMBio



Anexo III

Formulário para vistoria de criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural

Um dos procedimentos para a criação de RPPN é a realização de uma visita técnica na área proposta, onde é verificado se a área tem ou não atributos para o seu reconhecimento como RPPN.

A vistoria técnica é o único momento que a Instituição verifica *in loco* o estado de conservação da área, seus atributos e se existe algum problema que possa impedir a criação da unidade de conservação.

Essa vistoria é realizada por técnico do ICMBio, preferencialmente lotado numa unidade de conservação próxima a propriedade. Pode ser realizada por um ou mais técnicos que irão descrever a área e preencher os itens previstos no Formulário de vistoria técnica para criação de RPPN.

Esse técnico ou a equipe deverá orientar os proprietários sobre esta categoria de UC e suas implicações, além de esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir.

A vistoria é normalmente realizada em um prazo de 30 dias, dependendo da distância e do acesso à reserva. Sua realização é acompanhada pelo proprietário ou por algum representante designado pelo mesmo, à visita é pré-agendada em comum acordo com o proprietário.

É importante que sejam coletados pontos de coordenadas geográficas da área da reserva, principalmente das áreas onde existe alguma infraestrutura, áreas degradadas, indícios de fogo, estrada ou algum outro atributo que achar pertinente.

O registro fotográfico da área da Reserva também é recomendado, se possível registrar com pontos de coordenadas geográficas, assim teremos um retrato do estado atual da reserva no ato da sua criação.

O Formulário de vistoria técnica para criação de RPPN foi implantado desde 2001 e aprimorado no decorrer dos anos. Visa orientar os técnicos da Instituição e padronizar os itens que devem ser observados e descritos na vistoria técnica, mas não impede que os técnicos possam mencionar outros itens ou fatores importantes para a criação da RPPN.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

FORMULÁRIO PARA VISTORIA TÉCNICA DE CRIAÇÃO DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL

1. Caracterização da RPPN			
Nome da RPPN			
Nº do processo			
Nome do imóvel			
Endereço do imóvel			
Município		UF	CEP
Telefone		E-mail	
Site			

2. Caracterização do proprietário ou representante legal (Pessoa Jurídica)			
Proprietário/representante			
CPF/CNPJ		RG	
Endereço			
Município		UF	CEP
Telefone		E-mail	
Site			

3. Descrição da Reserva proposta			
Área do imóvel (ha)		Área da reserva (ha)	
Confrontantes do imóvel			
Limite Norte			
Limite Leste			
Limite Sul			
Limite Oeste			
Os limites da reserva estão corretamente georreferenciados?		SIM ()	NÃO ()
Observação			
Insira um ponto de coordenada UTM referencial			
A área da reserva incide sobre unidades de conservação?		SIM ()	NÃO ()
Qual?			
A área da reserva está próxima a alguma unidade de conservação?		SIM ()	NÃO ()
Qual?		Distância aproximada (Km)	
Existe proposta de criação de UC pública coincidente com a reserva?		SIM ()	NÃO ()
Qual?		Governo (Fed/Est/Mun)?	
Existe empreendimento ou obra pública com impacto direto sobre a área?		SIM ()	NÃO ()
Qual?			
A reserva está inserida em área de APP ou Reserva Legal da propriedade?		SIM ()	NÃO ()
Porcentagem da sobreposição da reserva com APPs e Reserva Legal			

4. Caracterização ambiental da RPPN			
Bioma		Vegetação predominante	
Fisionomias vegetais existentes			
Existem atributos de relevante beleza cênica na área da reserva?	SIM ()	NÃO ()	
Quais?			
Existem recursos hídricos no interior ou próximo aos limites da reserva?	SIM ()	NÃO ()	
Quais?			
Existem atributos culturais ou históricos associados à reserva?	SIM ()	NÃO ()	
Quais?			
Existem atributos paleontológicos/arqueológicos associados à reserva?	SIM ()	NÃO ()	
Quais?			
Existem registros de fauna ameaçada, rara, endêmica ou migratória?	SIM ()	NÃO ()	
Quais?			
Existem registros de flora ameaçada, rara ou endêmica da região?	SIM ()	NÃO ()	
Quais?			
Existem registros de presença de ninhais ou áreas de reprodução?	SIM ()	NÃO ()	
Quais?			
Existem estudos científicos sobre a fauna da região?	SIM ()	NÃO ()	
Quais?			
Existem estudos científicos sobre a flora da região?	SIM ()	NÃO ()	
Quais?			
Já foram realizadas pesquisas científicas na RPPN?	SIM ()	NÃO ()	
Quais?			
A reserva possui algum desses habitats?		Existem sinais dessas degradações ambientais?	
Lago ou lagoa natural	SIM ()	Pisoteio por gado	SIM ()
Cavernas ou dolinas	SIM ()	Corte seletivo de árvores	SIM ()
Afloramentos rochosos	SIM ()	Fogo	SIM ()
Riachos	SIM ()	Clareiras artificiais	SIM ()
Áreas pantanosas	SIM ()	Erosão	SIM ()
Veredas ou buritizais	SIM ()	Plantas e animais invasores	SIM ()
Capões de mata	SIM ()	Assoreamento de cursos d'água	SIM ()
Outros (quais?)		Outras (quais?)	
A área protegida na RPPN está submetida sistematicamente a alguma das seguintes pressões antrópicas?			
Caça/captura de animais	SIM ()	Extração ilegal de recursos vegetais	SIM ()
Extração ilegal de recursos minerais	SIM ()	Estradas	SIM ()
Outras (quais?)			

5. Caracterização social da RPPN/Imóvel		
Que atividades econômicas são desenvolvidas no imóvel?		
Que atividades econômicas são desenvolvidas na RPPN?		
No imóvel são desenvolvidas atividades com potencial poluidor?	SIM ()	NÃO ()
Quais?		
Existem moradores na área da RPPN?	SIM ()	NÃO ()
Quantidade e caracterização		
Existem moradores no imóvel rural?	SIM ()	NÃO ()
Quantidade e caracterização		
Existem projetos socioeconômicos sendo desenvolvidos na RPPN?	SIM ()	NÃO ()
Quais?		
Existem projetos socioeconômicos sendo desenvolvidos no imóvel rural?	SIM ()	NÃO ()
Quais?		
A RPPN conta com participação/apoio de associações, ONGs ou Governos?	SIM ()	NÃO ()
Quais?		
Existem infraestruturas na RPPN?	SIM ()	NÃO ()
Quais?		
Existem infraestruturas no imóvel rural?	SIM ()	NÃO ()
Quais?		

6. Conclusão da Vistoria		
É favorável à criação da RPPN	SIM ()	NÃO ()
Justificativa:		
<p>Eu _____, técnico responsável pela vistoria, me responsabilizo pela veracidade das informações descritas.</p>		
Assinatura e carimbo do técnico responsável pela vistoria		Local e Data



Foto: Nelson Yóneda / ICMBio

Anexo IV



Foto: Nelson Yoneda / ICMBio





Anexo IV

Formulário para vistoria de acompanhamento em Reservas Particulares do Patrimônio Natural

Um das atribuições do ICMBio, após a criação da RPPN é a realização de vistorias de acompanhamento da reserva, periodicamente ou sempre que for necessário.

Nesta vistoria é observado principalmente o estado de conservação da área e as atividades que estão sendo desenvolvidas na reserva. É verificado se a unidade tem plano de manejo e se o mesmo está sendo aplicado conforme sua aprovação. Caso o proprietário não tenha elaborado o plano de manejo da reserva o técnico deverá orientá-lo a elaborar de acordo com o roteiro metodológico para elaboração de plano de manejo para RPPN.

A vistoria nestas reservas é realizada por técnicos do ICMBio. É importante que seja verificado antes de cada vistoria o relatório de vistoria de criação da unidade, pois possibilitará a comparação do estado de conservação da área desde a sua constituição até o estado que a mesma se encontra.

A coleta de pontos de coordenadas geográficas da área da reserva também é importante, assim poderemos inserir a reserva na base cartográfica das unidades de conservação. O registro fotográfico da RPPN também deverá ser realizado.

O Formulário de vistoria de acompanhamento da RPPN foi padronizado e visa orientar o técnico na realização da vistoria, demonstrando o estado de conservação da área e o grau de implantação da reserva.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

FORMULÁRIO PARA VISTORIA DE ACOMPANHAMENTO EM RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL

1. Caracterização da RPPN			
Nome da RPPN			
Nº do processo			
Nome do imóvel			
Endereço do imóvel			
Município		UF	CEP
Telefone		E-mail	
Site			
2. Caracterização do proprietário ou representante legal (Pessoa Jurídica)			
Proprietário/representante			
CPF/CNPJ		RG	
Endereço			
Município		UF	CEP
Telefone		E-mail	
Site			
3. Caracterização da localização da proposta			
Área do imóvel (ha)		Área da reserva (ha)	
Confrontantes do imóvel			
Limite Norte			
Limite Leste			
Limite Sul			
Limite Oeste			
Os limites da reserva estão corretamente georreferenciados?		SIM ()	NÃO ()
Observação			
Insira um ponto de coordenada UTM referencial			
A área da reserva incide sobre unidades de conservação?		SIM ()	NÃO ()
Qual?			
A área da reserva está próxima a alguma unidade de conservação?		SIM ()	NÃO ()
Qual?		Distância aproximada (Km)	
Existe proposta de criação de UC pública coincidente com a reserva?		SIM ()	NÃO ()
Qual?		Governo (Fed/Est/Mun)?	
Existe empreendimento ou obra pública com impacto direto sobre a área?		SIM ()	NÃO ()
Qual?			
A reserva está inserida em área de APP ou Reserva Legal da propriedade?		SIM ()	NÃO ()
Porcentagem da sobreposição da reserva com APPs e Reserva Legal			

4. Caracterização ambiental da RPPN			
Bioma		Vegetação predominante	
Fisionomias vegetais existentes			
Existem atributos de relevante beleza cênica na área da reserva?		SIM ()	NÃO ()
Quais?			
Existem recursos hídricos no interior ou próximo aos limites da reserva?		SIM ()	NÃO ()
Quais?			
Existem atributos culturais ou históricos associados à reserva?		SIM ()	NÃO ()
Quais?			
Existem atributos paleontológicos/arqueológicos associados à reserva?		SIM ()	NÃO ()
Quais?			
Existem registros de fauna ameaçada, rara, endêmica ou migratória?		SIM ()	NÃO ()
Quais?			
Existem registros de flora ameaçada, rara ou endêmica da região?		SIM ()	NÃO ()
Quais?			
Existem registros de presença de ninhais ou áreas de reprodução?		SIM ()	NÃO ()
Quais?			
Existem estudos científicos sobre a fauna da região?		SIM ()	NÃO ()
Quais?			
Existem estudos científicos sobre a flora da região?		SIM ()	NÃO ()
Quais?			
Já foram realizadas pesquisas científicas na RPPN?		SIM ()	NÃO ()
Quais?			
A reserva possui algum desses habitats?		Existem sinais dessas degradações ambientais?	
Lago ou lagoa natural	SIM ()	Pisoteio por gado	SIM ()
Cavernas ou dolinas	SIM ()	Corte seletivo de árvores	SIM ()
Afloramentos rochosos	SIM ()	Fogo	SIM ()
Riachos	SIM ()	Clareiras artificiais	SIM ()
Áreas pantanosas	SIM ()	Erosão	SIM ()
Veredas ou buritizais	SIM ()	Plantas e animais invasores	SIM ()
Capões de mata	SIM ()	Assoreamento de cursos d'água	SIM ()
Outros (quais?)		Outras (quais?)	
A área protegida na RPPN está submetida sistematicamente a alguma das seguintes pressões antrópicas?			
Caça/captura de animais	SIM ()	Extração ilegal de recursos vegetais	SIM ()
Extração ilegal de recursos minerais	SIM ()	Estradas	SIM ()
Outras (quais?)			

5. Caracterização social da RPPN			
Que atividades econômicas são desenvolvidas no imóvel?			
Que atividades econômicas são desenvolvidas na RPPN?			
No imóvel são desenvolvidas atividades com potencial poluidor?		SIM ()	NÃO ()
Quais?			
Existem moradores na área da RPPN?		SIM ()	NÃO ()
Quantidade e caracterização			
Existem moradores no imóvel rural?		SIM ()	NÃO ()
Quantidade e caracterização			
Existem projetos socioeconômicos sendo desenvolvidos na RPPN?		SIM ()	NÃO ()
Quais?			
Existem projetos socioeconômicos sendo desenvolvidos no imóvel rural?		SIM ()	NÃO ()
Quais?			
A RPPN conta com participação/apoio de associações, ONGs ou Governos? Arrumei aqui como está na páginas anteriores do form		SIM ()	NÃO ()
Quais?			
Existem infraestruturas na RPPN?		SIM ()	NÃO ()
Quais?			
Existem infraestruturas no imóvel rural?		SIM ()	NÃO ()
Quais?			

6. Caracterização da gestão/administração da RPPN							
Em relação ao Plano de Manejo, a RPPN:							
Não possui ()	PM em elaboração, com previsão de término para ____ / 20__	()	PM finalizado em ____ / 20__ Portaria n° ()				
O Plano de Manejo já foi revisado?		SIM ()	NÃO ()				
Grau de implementação do Plano de Manejo?							
Valor aproximado gasto na elaboração do Plano de Manejo da RPPN (em salários mínimos - SM)							
Até 2	2 a 5	5 a 10	10 a 20	20 a 50	50 a 100	100 a 200	+ de 200
Valor gasto na implantação da RPPN (medidas de proteção, infraestrutura, sinalização, cercas e outros)							
Até 2	2 a 5	5 a 10	10 a 20	20 a 50	50 a 100	100 a 200	+ de 200
Valor gasto mensalmente na gestão da RPPN (pessoal, bens e serviços e outros)							
Até 2	2 a 5	5 a 10	10 a 20	20 a 50	50 a 100	100 a 200	+ de 200
Os recursos para a gestão da RPPN são repassados com regularidade?		SIM ()	NÃO ()				
Os recursos para a gestão da RPPN representam que porcentagem do gasto ideal?		____%					
Há intenção de gerar recursos com a RPPN?		SIM ()	NÃO ()				
De que forma?							

7. Proteção ambiental da RPPN		
Assinale se possui alguma das seguintes estruturas ou medidas de proteção:		Descrever as rotinas de fiscalização da área:
Cercas	SIM ()	
Aceiros	SIM ()	
Placas informativas	SIM ()	
Torre de observação	SIM ()	
Posto ou base de vigilância	SIM ()	
Brigada de incêndio	SIM ()	
Ronda de vigias	SIM ()	
Outras (quais?)		
ARPPN possui apoio dos órgãos de fiscalização?		SIM () NÃO ()
Como é dado este apoio?		
Quais as principais ocorrências?		
Qual a frequência das ações?		
ARPPN possui parcerias para o desenvolvimento das ações de proteção?		SIM () NÃO ()
Quais parcerias?		
Comentários e informações relevantes sobre a atividade de proteção ambiental		

8. Pesquisa científica na RPPN			
Já foi realizada alguma pesquisa científica na RPPN?		SIM ()	NÃO ()
Quais?			
As pesquisas realizadas foram utilizadas na elaboração do Plano de Manejo?		SIM ()	NÃO ()
Assinale os temas abordados nas pesquisas científicas			
Fauna	SIM ()	Interação entre espécies	SIM ()
Flora	SIM ()	Espécies invasoras	SIM ()
Limnologia	SIM ()	Recuperação florestal	SIM ()
Geologia	SIM ()	Educação ambiental	SIM ()
Hidrologia	SIM ()	Visitação pública	SIM ()
Valoração de recursos naturais	SIM ()	Outras:	SIM ()
Já foi publicado algum artigo científico realizado na RPPN?		SIM ()	NÃO ()
Relacionar os artigos/publicações através da referência bibliográfica ou fornecer cópia			
Tem interesse que pesquisadores utilizem a sua área para estudo?		SIM ()	NÃO ()
Possui temas específicos de preferência para estudos?		SIM ()	NÃO ()
Quais?			
Possui listas de espécies da fauna e flora levantadas na sua RPPN?		SIM ()	NÃO ()
Em caso afirmativo, favor fornecer uma cópia			
Possui parcerias para realização de atividades de pesquisa?		SIM ()	NÃO ()
Quais?			
Comentários e informações relevantes sobre a atividade de pesquisa			

9. Educação ambiental na RPPN			
Assinale quais atividades de educação ambiental são desenvolvidas			
Palestras	SIM ()	Capacitações	SIM ()
Cursos específicos	SIM ()	Trilhas monitoradas	SIM ()
Outra:	SIM ()	Outra:	SIM ()
Qual a frequência, o público-alvo e o número de participantes/ano			
Existem outros projetos de educação ambiental?		SIM ()	NÃO ()
Quais?			
Possui parcerias para essas atividades?		SIM ()	NÃO ()
Quais?			
Comentários e informações relevantes sobre a atividade de educação ambiental			

10. Visitação pública e ecoturismo na RPPN			
Realiza atividades de uso público?		SIM ()	NÃO ()
Quais?			
A RPPN está aberta à visitação pública?		SIM ()	NÃO ()
Qual o período de funcionamento da visitação e o público principal?			
Quais são os serviços oferecidos?			
É cobrada taxa de visitação?		SIM ()	NÃO ()
Em caso afirmativo, qual o seu valor (R\$/período)?			
Possui infraestruturas e atividades de lazer e turismo?		SIM ()	NÃO ()
Em caso afirmativo, assinale as infraestruturas e atividades existentes:			
Arvorismo	SIM ()	Rafting	SIM ()
Mirante	SIM ()	Bóia-cross	SIM ()
Trilhas	SIM ()	Escalada	SIM ()
Tirolesa	SIM ()	Rapel	SIM ()
Observação de aves	SIM ()	Outras:	SIM ()
Existem estrutura e serviço de hospedagem?		SIM ()	NÃO ()
Em caso afirmativo, quais os tipos de instalações para hospedagem:			
Chalés	SIM ()	Camping	SIM ()
Alojamentos	SIM ()	Outros:	SIM ()
Qual o número de leitos?			
A RPPN oferece serviços de alimentação?		SIM ()	NÃO ()
Em caso afirmativo, quais os tipos de serviços de alimentação:			
Café-da-manhã	SIM ()	Jantar	SIM ()
Almoço	SIM ()	Outro serviço:	SIM ()
Possui parcerias para esses serviços de alimentação?		SIM ()	NÃO ()
Quais?			
Comentários e informações relevantes sobre a visitação pública e ecoturismo			

11. Interação socioambiental na RPPN									
Como é a relação da RPPN com as comunidades do entorno?									
Muito boa	<input type="checkbox"/>	Boa	<input type="checkbox"/>	Indiferente	<input type="checkbox"/>	Precária	<input type="checkbox"/>	Ruim	<input type="checkbox"/>
Especifique									
Existem iniciativas para integração ou solução dos conflitos com o entorno?							SIM ()	NÃO ()	
Especifique									
Existem ações de divulgação da RPPN?							SIM ()	NÃO ()	
Quais meios e públicos alvos									
A reserva é filiada a alguma associação de RPPNs?							SIM ()	NÃO ()	
Em caso afirmativo, o responsável pela RPPN participa de reuniões/eventos promovidos pela associação?									
Freqüentemente	<input type="checkbox"/>	Às vezes	<input type="checkbox"/>	Raramente	<input type="checkbox"/>				
O proprietário, gestor ou funcionários da reserva participaram de alguma reunião, curso ou evento de interesse à RPPN?							SIM ()	NÃO ()	
Em caso afirmativo, especifique o evento, a data, e quem participou (proprietário, gestor ou funcionário)									

12. Conclusão da vistoria	
Eu _____, técnico responsável pela vistoria, me responsabilizo pela veracidade das informações descritas.	
Assinatura e carimbo do técnico responsável pela vistoria	Local e Data



Foto: Nelson Yoneda / ICMBio



Foto: TDA Brasil - Zig Koch / MMA

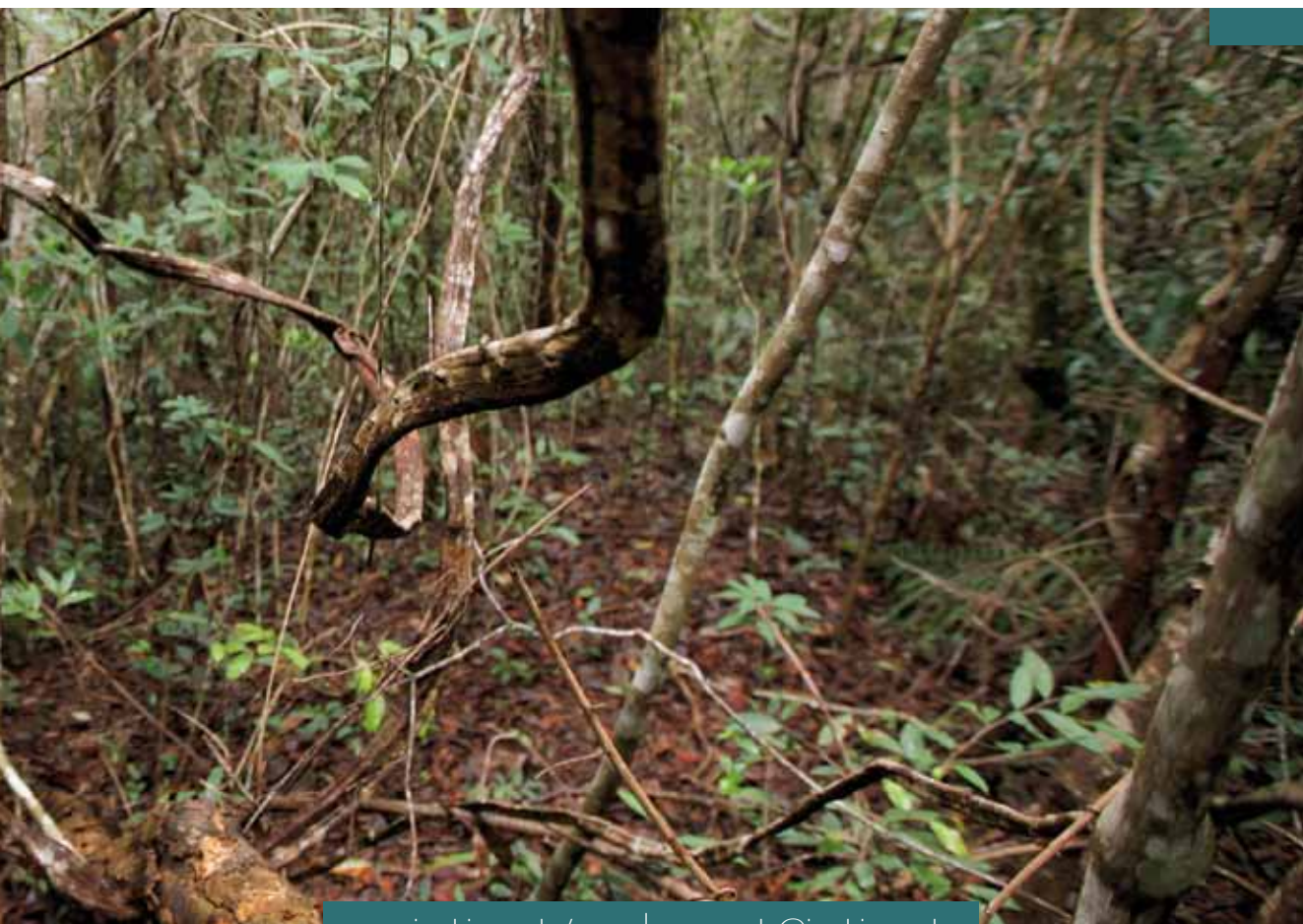
Anexo V

Exemplo de placa de identificação de
uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)





Foto: TDA Brasil - Rui Faquini / MMA



www.icmbio.gov.br/rppn | rppn.sede@icmbio.gov.br

ICMBio. O material contido nesta publicação não pode ser reproduzido, guardado pelo sistema “*retrieval*” ou transmitido de qualquer modo de qualquer outro meio, seja eletrônico, mecânico, de fotocópia, de gravação ou outros, sem mencionar a fonte dos autores.

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste.
CEP: 70.670-350 – Brasília/DF – Caixa Postal nº 7993

Brasília - 2012

www.icmbio.gov.br/rppn | rppn.sede@icmbio.gov.br

ISBN 978-85-61842-47-5



9 788561 842475



Ministério do
Meio Ambiente

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA